

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 173 | DEZEMBRO | 2017



2017

ano do salto tecnológico da ADVOCEF

Sobre homens e máquinas

A capa desta edição, com requintes gráficos e sutilezas de modernidade, sintetiza de modo artístico uma nova realidade posta a serviço dos nossos associados.

Este ano de 2017 foi de coroamento de um crescente e cuidadoso trabalho desenvolvido nos últimos tempos, em direção a uma ADVOCEF mais moderna e mais comunicativa.

Apresentada durante a comemoração festiva dos 25 anos de sua fundação, a Diretoria da entidade coloca à disposição dos Advogados da CAIXA algumas das mais modernas, seguras e atraentes tecnologias existentes.

Tudo para que a transparência, a comunicação plena e tempestiva ocupem o desejado e merecido destaque frente a um mundo cada vez mais digital, rápido e conectado.

Mas as máquinas somente podem ser realmente atraentes e importantes quando estejam a serviço das pessoas e das instituições.

Elas não se bastam, nada representam, se não forem pensadas e estiverem desempenhando papéis imprescindíveis à consecução das tarefas e ações que somente os homens e mulheres possam executar.

Meio e não fim, forma incidental de atingir-se determinados objetivos, os criadores e usuários da tecnologia devem

lembrar, constantemente e de modo objetivo, quem deve servir a quem.

A ADVOCEF orgulha-se de ter crescido, de modo consistente e permanentemente, neste primeiro quarto de século de sua existência.

Se nasceu e se desenvolveu com muitas qualidades, foi e sempre será graças aos muitos homens e mulheres que a conceberam e a fizeram desenvolver músculos, consciência e tempera neste tempo de existência até aqui.

Bem-vindas as máquinas, aplicativos, computadores e toda a tecnologia que venha para se somar às pessoas, substituir trabalhos repetitivos e maçantes.

Que jamais olvidemos o quão pesados e trabalhosos foram os tempos que antecederam tais ferramentas.

E que tenhamos em mente o quanto devemos olhar, cuidar e dar atenção e energia que somente os humanos são capazes de dar aos demais humanos, razão e essência das existências.

Pois humanos é o que somos, e somente corações e mentes sensíveis podem e devem se desejar, em momentos como os que ora vivemos, os votos mais efusivos, sinceros e verdadeiros de boas festas e um felicíssimo novo ano.

Diretoria da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BIÊNIO DA DIRETORIA 2016-2018

Presidente:

Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre/RS)

Vice-Presidente:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte/MG)

Primeira Tesoureira:

Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Porto Alegre/RS)

Segundo Tesoureiro:

Duílio José Sánchez Oliveira (São José dos Campos/SP)

Primeiro Secretário:

Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa/PB)

Segundo Secretário:

Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife/PE)

Diretor de Honorários:

Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)

Diretor Jurídico:

Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba/PR)

Diretor de Comunicação Social e Eventos:

Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)

Diretor de Prerrogativas:

Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro/RJ)

Diretora de Negociação Coletiva:

Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis/SC)

Diretor de Relacionamento Institucional:

Carlos Alberto Regueira Castro e Silva (Recife/PE)

Diretor Social:

José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém/BA)

REPRESENTANTES REGIONAIS

Araçáju: Bianco Souza Morelli | Bauru (São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Franca): Rodrigo Trassi de

Araújo | Belém (Macapá, Marabá, Santarém): Renan José Rodrigues Azevedo | Belo Horizonte (Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros, Poços de Caldas, Varginha): Roberto Campos Abreu Marino | Brasília: Ricardo Tavares Baraviera | Campinas (Sorocaba): Cleucimar Valente Firmiano | Campo Grande: Renato Carvalho Brandão | Cascavel: Marcos Luciano Gomes | Cuiabá: Carlos Hilde Justino Melo da Silva | Curitiba (Ponta Grossa): José Halley de Assis Fernandes Suliano | DIJUR/SUAJU: Ana Paula Galinatti Schreiber | DIJUR/SUTEN: Estandisilau Luciano de Oliveira | Feira de Santana: Cissa Maria de Almeida Silva | Florianópolis (Criciúma, Joinville, Blumenau): Edson Maciel Monteiro | Fortaleza: Paulo Elton Vasconcelos Alves | Goiânia (Palmas): Ivan Sérgio Vaz Porto | João Pessoa (Campina Grande): Eduardo Braz de Farias Ximenes | Juiz de Fora: Marcus Vinicius Fernandes | Londrina: Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim | Maceió: Gustavo de Castro Villas Boas | Manaus (Boa Vista): Andressa Dantas Maquiné | Maringá: José Trajã de Almeida | Natal: Francisco Frederico Felipe Marrocos | Niterói: Sandro Cordeiro Lopes | Novo Hamburgo: João Batista Gabardo | Passo Fundo (Santo Ângelo): Guilherme Lohmann Togni | Piracicaba: José Carlos de Castro | Porto Alegre (Pelotas, Caxias do Sul): Rinaldo Penteado da Silva | Porto Velho (Rio Branco): Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira | Recife: Paulo Henrique Bedor Sampaio Junior | Ribeirão Preto: Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | Rio de Janeiro (Campos dos Goytacazes, Volta Redonda): Luiz Fernando Padilha | Salvador (Ilhéus): Lineia Ferreira Costa | Santa Maria: Conrado de Figueiredo Neves Borba | São José dos Campos: Maria Cecília Nunes Santos | São Luís: Valéria de Souza Portuga | São Paulo (Santos): Ricardo Pollastri | Teresina: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino | Uberaba: Lucas Pulier Ferreira | Uberlândia: Aquilino Novaes Rodrigues | Vitória: Angelo Ricardo Alves da Rocha.

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: Dione Lima da Silva (Porto Alegre), Octavio Caio Mora Y Araujo de Couto e Silva (Rio de Janeiro), Luiz Fernando Padilha (Rio de Janeiro), Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza), Luiz Fernando Schmidt (Aposentado/Goiania), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre) e Marta Bufaical Rosa (Aposentada/Brasilia).

Suplentes: Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro) Aline Lisboa Naves Guimarães (DIJUR/SUAJU) e Luis Gustavo Franco (Porto Alegre).

CONSELHO FISCAL

Titulares: Cleucimar Valente Firmiano (Campinas), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Melissa dos Santos Pinheiro (Porto Velho).

Suplentes: Rodrigo Trassi de Araújo (Bauru) e Edson Pereira da Silva (DIJUR/GETEN).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020
E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Analista Financeira: Deiviane Bárbara Bras Gomes
Assistente de Secretaria: Anne Karollyne Leite
Assistente Administrativa: Jéssica Oliveira Souza

www.advocéf.org.br — Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Alberto Regueira Castro e Silva, Duílio José Sánchez Oliveira, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Dutra Victor, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br. | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.
As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

2017: ano de modernização dos instrumentos para atingir as finalidades

Estamos diante de mais um final de ano e novamente sentimos a necessidade instintiva de fazer um balanço do que passou e projetar o futuro. Uma das principais razões pelas quais o ser humano, desde os primórdios, preocupou-se com a medição do tempo é justamente para tentar controlar e organizar suas atividades.

Conscientes de que as realizações em 2017 deveriam ser programadas com antecedência, ainda em 2016 decidimos que esse seria o ano do salto tecnológico da Associação. Por uma série de razões, o contexto propiciava a implementação de um projeto arrojado de modernização da estrutura e dos processos internos, com grande reflexo futuro em todo o trabalho desenvolvido e na relação com os associados.

Após muito trabalho durante todo o ano, podemos constatar que o avanço tecnológico projetado já é uma realidade e o seu potencial efeito futuro é sem dúvida relevante. Internamente, o quadro funcional da Associação já trabalha em ambiente digital (intranet em cloud). Possuímos uma central de informações constituída por base de dados dos associados como nunca houve. Temos uma interface de programação de aplicativos, também conhecida como

da, preservada e disponibilizada em meio digital, acessível a todos de qualquer lugar. Mas muito mais do que isso, oferecemos a possibilidade do associado ter a Associação na palma da mão, através do seu aparelho celular.

O novo aplicativo da ADVOCEF, tanto na versão IOS para Iphone da marca Apple (para acessar basta fazer o download na App Store) como na versão Android para aparelhos celulares de outras marcas (para acessar basta fazer download na Google Play), já está disponível para ser baixado e utilizado.

Uma das principais ferramentas do aplicativo da ADVOCEF é o acompanhamento on line do rateio mensal de honorários. Simultaneamente ao envio da ordem de pagamento dos honorários, via intranet da ADVOCEF para a CAIXA, para serem creditados os respectivos valores em quase mil contas bancárias, o associado que tiver baixado o aplicativo no seu celular receberá automaticamente a informação exata do valor bruto rateado e do valor líquido creditado na sua conta no mesmo dia.

Além disso, o aplicativo possui outras funcionalidades, tais como notícias públicas e restritas, TV ADVOCEF (com mais de cem vídeos ancorados no canal ADVOCEF Oficial do YouTube), calendário (com indicação de eventos, cursos EAD do convênio firmado com a AASP), votações (possibilidade de enquetes e assembleias virtuais com votação on line pelo celular), alterações de dados cadastrais, senha de acesso criptografada e canais de comunicação diretos.

No entanto, todo esse avanço não é nem nunca foi concebido como um fim em si mesmo. Está subordinado à melhoria dos meios para atingir os objetivos previstos no Estatuto Social da ADVOCEF, dentre os quais promover a integração dos advogados da CAIXA em nível nacional, visando à defesa dos direitos e interesses da coletividade dos associados.

Salientamos novamente o grau de adesão associativa invejável, em torno de 95% de todos os advogados do quadro, todavia precisamos aumentar a participação direta nas questões de interesse e repercussão geral, ultrapassando as deficiências e limitações das reuniões presenciais para possibilitar o voto individual, direto e virtual de todos os associados. Para tanto, impõe-se a utilização das mais modernas e seguras fer-

Álvaro Weiler Jr. (*)



ramentas tecnológicas já existentes. Transmissão ao vivo dos eventos associativos e sua gravação com breve disponibilização para todos também constituem formas de melhorar a comunicação e a participação, o que deve ser uma preocupação permanente. Desde a forma mais ostensiva até a forma mais discreta, todo associado tem direito de manifestar sua vontade. A ADVOCEF somos todos nós, seus associados, e precisamos do maior número possível de manifestações de vontade para que tenhamos deliberações cada vez mais representativas do interesse coletivo.

Se, no passado, a criação da ADVOCEF decorreu da necessidade de congregar o corpo jurídico da CAIXA diante de um cenário de adversidades, a sua modernização também deve servir para fazer frente a cenários adversos presentes e futuros.

Ao longo da sua existência, muitos foram os avanços obtidos graças à união e ao trabalho. Crescemos, colecionamos conquistas e nos consolidamos como uma das entidades associativas mais fortes do país. Ampliamos o raio de atuação e ultrapassamos a fronteira dos interesses exclusivos dos advogados da CAIXA.

Orgulhosos dos últimos 25 anos e com ânimo renovado para seguir nossa trajetória de conquistas no futuro, devemos seguir trabalhando com afinco e sempre unidos, pelos Advogados da CAIXA, pela própria CAIXA e pelo Brasil.

(*) Presidente da ADVOCEF

“Orgulhosos dos últimos 25 anos, devemos seguir trabalhando com afinco e unidos, pelos advogados da CAIXA, pela própria CAIXA e pelo Brasil.”

API, que integra os diversos sistemas utilizados pela Associação: intranet, internet, aplicativos de aparelhos móveis, canal de vídeos no YouTube, página aberta e grupo fechado do Facebook, dentre outros. No ano em que a ADVOCEF completou 25 anos, a transformação digital otimizou todos os seus processos, o que marcará o seu futuro.

Saindo um pouco do jargão tecnológico e demonstrando como esse avanço impacta na realidade visível pelos associados, temos a memória da Associação (fotos, jornais, revistas, vídeos, documentos) resgata-

Encontro da ADVOCEF em São Paulo

Organização e palestras de alto nível fazem o sucesso do III Encontro Técnico

O III Encontro Técnico da ADVOCEF reuniu em São Paulo, em 28/11/2017, advogados estatais da CAIXA e de outras instituições para assistir a quatro notáveis palestrantes (*) e participar do lançamento da 25ª edição da Revista de Direito e de jantar comemorativo dos 25 anos da ADVOCEF.

O evento foi um “verdadeiro sucesso de público e de aprendizagem”, na definição do diretor da ADVOCEF Carlos Castro, aludindo às lotações

dos painéis oferecidos e ao alto nível técnico proporcionado pelos palestrantes, plenamente aprovado pelos participantes.

“Só tenho a agradecer”, afirmou Gerson Oscar de Menezes Jr., assessor jurídico do Banco do Brasil no Estado do Piauí.

“Esse intercâmbio de conhecimento é de vital importância para todos os advogados que atuam na área bancária e trabalhista bancária. As palestras do evento envolvem temas atuais e muito interessantes.”

Excelente, com uma organização impecável, classificou o advogado Bianco Souza Morelli, representante da ADVOCEF no Estado de Sergipe.

“Os temas escolhidos foram pertinentes à atuação do advogado da CAIXA e os palestrantes superaram as expectativas, com destaque para a palestra ministrada pelo professor Cássio Scarpinella Bueno. Além disso, o evento confirmou mais uma vez a extraordinária qualidade da Revista de Direito da ADVOCEF. Espero participar dos próximos.”

O advogado José Gomes Matos, primeiro presidente da ADVOCEF,



Advogados da CAIXA e de outras estatais de todo o país prestigiaram o evento

mencionou a comemoração dos 25 anos de criação da entidade e o lançamento da 25ª Revista de Direito, “carregada de artigos profundos sobre diversos temas jurídicos”.

“Foi sem dúvida alguma um evento de altíssimo nível, com palestras sobre temas de suma importância na atualidade, sobretudo para os advogados da CAIXA, proferidas por pessoas do mais alto gabarito.”

Os assuntos das palestras

O diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, gostou muito da palestra do professor Melhim Namem Chalhub, pela abordagem de temas atuais e importantes envolvendo o instituto da alienação fiduciária em garantia:

“O professor fez uma breve exposição das últimas alterações legislativas e seus reflexos na atividade bancária, apontando questões ainda polêmicas e sem entendimento consolidado pelos tribunais, como a questão da alienação simultânea de imóveis em garantia de um mesmo contrato e da alegação de enriquecimento sem causa e alienação por preço vil.”

O advogado Mauro Antônio Rocha, coordenador jurídico de Contratos Imobiliários da CAIXA em São Paulo, considerou esse painel o ponto alto do Encontro. Ressalta a presença de Melhim Chalhub, um dos juristas que criaram o instituto da alienação fiduciária de bem imóvel.

Mauro conta, para ilustrar, que as normas da área são propostas pelas entidades representativas dos bancos, votadas pelos representantes do povo e promulgadas pelo presidente da República – “mas só entram em vigor, para valer, depois de conhecidas as opiniões do Dr. Melhim”.



José Gomes: altíssimo nível

Outro destaque apontado por Marcelo Quevedo foi a palestra do professor Juarez Freitas, que abordou a negociação como meio extrajudicial de resolução de conflitos, ressaltando a eficiência e vantagens da adoção de medidas nesse sentido.

“O professor ainda abordou a lei de controle das estatais, reforçando a importância da adoção de programas de integridade pelas empresas.”

A palestra do professor Juarez foi citada também pelo conselheiro fiscal da ADVOCEF, Rogério Rubim de M. Magalhães. Ele ouviu o professor no tempo que sobrou de seu trabalho na análise das contas do primeiro semestre da Associação, aproveitando que todos os colegas do Conselho Fiscal estavam em São Paulo.

“O palestrante abordou alguns aspectos motivacionais do advogado como solucionador dos interesses de seus clientes, por meio de soluções

alternativas ao Poder Judiciário, em uma abordagem abrangente e, sob o aspecto do advogado da CAIXA, inovador.”

Reencontros e aprendizagem

A advogada Suara Oliveira, do Jurídico Porto Velho, disse que o Encontro foi um momento importante também para reencontrar amigos e trocar experiências. Ela considerou atuais e relevantes os temas expostos pelos palestrantes.

“Ademais, a palestra proferida pelo professor Cassio Scarpinella acerca das novidades do sistema recursal e do cumprimento de sentença/execução no Código de Processo Civil foi excelente, de uma maestria singular, com informações importantes para os advogados da empresa pública.”

Para o presidente da ASABB, Luiz Roberto Ferreira Vaz, foi “um evento



Luiz Vaz: a posição de vanguarda da ADVOCEF

jurídico de altíssima qualidade, tanto pelo brilhantismo dos palestrantes

Sucesso de aprendizagem

Carlos Castro, diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF e presidente da CEAE/CFOAB.

Verdadeiro sucesso de público e de aprendizagem é como podemos denominar o nosso III Encontro Técnico da ADVOCEF, realizado no último dia 28 de novembro, no Renaissance São Paulo Hotel.

Com a importância dos temas abordados, ressalte-se que todos do interesse dos advogados da CAIXA, somando-se ao excelente nível técnico dos nossos palestrantes, vez que os professores Caio Scarpinella Bueno, Melhim Namem Chalhub, Adilson Dallari e Juarez Freitas dispõem apresentações, foi garantida a lotação dos nossos painéis, a atenção e o alto nível dos debates travados entre os palestrantes e os nossos associados presentes.

O inovador coquetel na hora do almoço, com o lançamento da 25ª edição da nossa Revista de Direito, transformou-se numa grande confraternização dos colegas de diversas regiões do país, onde fui encontrar queridos amigos de tantas lutas e tive a oportunidade de conhecer associados que participavam pela primeira vez.

O coroamento do nosso Encontro foi, não há dúvida, o jantar de comemoração dos 25 anos da nossa ADVOCEF, no salão de banquetes do Renaissance, tudo carinhosamente preparado por nossa Diretoria e a equipe administrativa, para bem receber os nossos colegas e convidados na capital paulista.



Adilson Dallari



Cassio Scarpinella Bueno



Juarez Freitas



Melhim Namem Chalhub

como pelas apresentações do quadro técnico de advogados da CEF”.

Fez referência ao formato, que propicia a integração com advogados externos, cujos artigos são publicados na Revista de Direito.

Assistiu à apresentação do novo website e ficou “boquiaberto” com os avanços anunciados, “cujo resultado comprova que os investimentos em tecnologia são necessários e indispensáveis àqueles que têm visão de futuro e buscam uma gestão transparente e célere”.

O presidente da ASABB concluiu:

“Poderia resumir que o evento realizado ratifica a posição de vanguarda da ADVOCEF, seja no trato dos interesses da Advoca-



Suara: temas relevantes

cacia da Caixa Econômica Federal como na defesa dos interesses da Advocacia Estatal.”

() As palestras, em painéis temáticos, foram apresentadas pelos professores Adilson Dallari (Aspectos relevantes da nova Lei das Estatais), Cassio Scarpinella Bueno (As novidades do sistema recursal e do cumprimento de sentença/execução do CPC), Juarez Freitas (Negociação como meio extrajudicial de resolução de conflitos) e Melhim Namem Chalhub (Temas controversos em alienação fiduciária). Todas as apresentações estão em vídeos que podem ser acessados no site da ADVOCEF.*

A opinião do Dr. Melhim

Mauro Antônio Rocha, professor e coordenador jurídico de Contratos Imobiliários da CAIXA em São Paulo.

O destaque conferido ao instituto da alienação fiduciária de bem imóvel – que ocupou um dos quatro painéis temáticos – ao par com os imprescindíveis e inadiáveis debates acerca dos recursos e execuções no Novo Código Processual Civil, da nova Lei das Estatais e da resolução extrajudicial de conflitos – foi a surpresa e, a meu ver, o ponto alto da parte técnica do encontro promovido pela ADVOCEF, em São Paulo, no final de novembro passado.

Ainda que tenha se transformado no mais importante instrumento de garantia das obrigações, a alienação fiduciária de bem imóvel completou vinte anos de vigência da lei sem que as instituições financeiras e os especialistas em Direito civil, obrigacional e bancário demonstrassem o devido interesse por seu estudo sistemático. Esse desapareço decorreu, provavelmente, de ter sido a alienação fiduciária adotada pelo mercado financeiro em período de estabilidade econômica e pleno emprego, consequentemente, de baixa inadimplência e

escassa atividade executória das obrigações.

A brusca desestabilização econômica, entretanto, encontrou o mercado despreparado para o embate jurídico, colocando em risco o instituto



Prof. Melhim Chalhub, entre Álvaro Weiler e Mauro Rocha

da garantia fiduciária e provocando a indesejada judicialização da execução das dívidas.

Daí a fundamental importância de um painel dedicado exclusivamente ao tema e, especialmente, da presença do Dr. Melhim Namem Chalhub, um dos juristas que criaram o instituto e, notadamente, seu maior especialista, para ministrar seus conhecimentos aos

advogados da CAIXA presentes. O fato é que as normas relativas à alienação fiduciária de bem imóvel são propostas, em geral, pelas entidades representativas das instituições financeiras, analisadas e votadas pelos representantes políticos do povo, promulgadas ou sancionadas pelo presidente da República e publicadas no Diário Oficial da União, mas só entram em vigor – efetivamente e para valer – depois de conhecidas as opiniões do Dr. Melhim sobre o assunto.

Tivemos uma oportunidade ímpar de ouvi-lo e foram excepcionais os esclarecimentos trazidos sobre os temas ainda controversos da lei vintenária e, principalmente, das modificações legais – um tanto atabalhoadas – incorporadas ao texto legal nos últimos meses, além das alterações do instituto introduzidas em leis extravagantes.

Congratulo, então, a ADVOCEF e todos aqueles que pensaram o III Encontro Técnico pela sensibilidade e correção na escolha e desenvolvimento dos temas e dos especialistas convidados. O absoluto sucesso do evento foi decorrência dessas escolhas.

OAB realiza maior evento jurídico do mundo

Carlos Castro (*)



O maior evento jurídico do mundo ocorreu entre 27 e 30 de novembro de 2017, no pavilhão do Anhembi, na Cidade de São Paulo, com a realização da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira.

Sucesso de público, com dezenas de importantes painéis e de ilustres palestrantes, que aconteciam simultaneamente, além de centenas de modernos e bem arquitetados stands, preparados para receber mais de 20.000 advogados de todos os Estados brasileiros e do exterior, além de muitos estudantes de Direito.

A abertura prestigiada por ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, por desembargadores federais, estaduais e do trabalho, de muitos magistrados, pelo governador do Estado de São Paulo, por senadores, deputados, representantes internacionais de instituições jurídicas nacionais e do exterior, de toda a Diretoria e membros do

Conselho Federal da OAB, além dos presidentes das seccionais estaduais, ficou marcada pela ausência de representantes do Poder Executivo Federal.

A sociedade desconfia

O presidente Claudio Lamachia destacou em seu corajoso discurso inaugural o papel histórico da OAB em defesa da sociedade e da própria advocacia, criticando a corrupção que assola os três poderes da República. Também chamou a atenção para a forma como estão sendo tratadas as reformas trabalhista e previdenciária, sem o devido debate nacional, reafirmando que "a sociedade desconfia do aqodamento com que um governo em fim de mandato, sem a legitimidade das urnas, e um Congresso desacreditado" tentam impor tais medidas.

O nosso inovador Estande da Advocacia Estatal, localizado em ponto estratégico do pavilhão do Anhembi, foi um verdadeiro sucesso, nos deu a

maior visibilidade e foi institucionalmente importante para o fortalecimento da nossa luta.

Recebeu a visita do presidente Lamachia, por diversas vezes, do seu vice, diretores, conselheiros federais da OAB, presidentes, diretores de Seccionais e conselheiros estaduais, ministros, membros do CNMP e do CNJ, vários ex-presidentes da OAB nacional, delegações jurídicas do exterior, dezenas de colegas advogados estatais, advogados e estudantes de Direito.

No local, distribuímos aproximadamente 1.500 Revistas de Direito da ADVOCEF e centenas de periódicos da ASABB, além dos lançamentos dos livros dos advogados estatais Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Henrique Chagas e Marcelo Quevedo do Amaral.

(*) *Diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF.*

Obras lançadas

O Estande da Advocacia Estatal, organizado pela CEAE/CFOAB no pavilhão do Anhembi, em São Paulo, em plena XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, foi cenário para o lançamento das obras dos advogados da CAIXA Henrique Chagas e Marcelo Quevedo do Amaral (ambos diretores da ADVOCEF) e da advogada do Banco do Brasil Ana Lúcia Bottamedi.

Henrique é autor de "Preempção no Estatuto da Cidade – Instrumento de Políticas Públicas" (Editora Verdes Trigos); Marcelo, de "Transformações Administrativas – A Caixa Econômica Federal, a Execução do Orçamento Geral da União e a Efetividade das Políti-



Marcelo, Ana Lúcia e Henrique, com seus livros na XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

cas Públicas" (Juruá Editora); e Ana Lúcia, de "Educação: Direito do Trabalhador? – Possibilidades e Desafios da Educação Corporativa na Perspectiva do Direito do Trabalho" (LTR).

No prestigiado evento da OAB também se apresentou a Revista de Direito da ADVOCEF. A real dimensão da participação dos advogados foi ressaltada pela advogada Vera Hipler, conselheira editorial da RD: "Estivemos presentes na instituição que é referência não apenas para a advocacia, mas também para a

sociedade civil e as instituições políticas do Estado como afirmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADIn 3.026/2006".

Mais uma vitória

Carlos Castro (*)

Na reunião do Conselho de Administração da CAIXA, no dia 07 deste mês, foi derrotado, com o apoio do nosso presidente Gilberto Occhi, o item da pauta que previa a transformação da empresa para sociedade anônima.

É com muita alegria e com a enorme sensação do dever cumprido que vejo mais essa vitória, fruto da união de todos nós empregados da CAIXA, das nossas instituições sindicais e associativas, a exemplo da ADVOCEF, ANEAC, AUDICAIXA, CONTEC, FENAE e FENAG, além de muitas outras entidades da sociedade civil organizada.

A defesa da CAIXA e do patrimônio do povo brasileiro tem sido uma luta constante na minha vida profissional e pessoal desde 1984, ano em que fui admitido na empresa.

Lembro que em 1992, em plena crise do governo Collor, houve a tentativa de privatização da nossa instituição e nós empregados fomos às



Carlos Castro: as Associações unidas foram à luta em defesa das estatais

Manter a vigilância

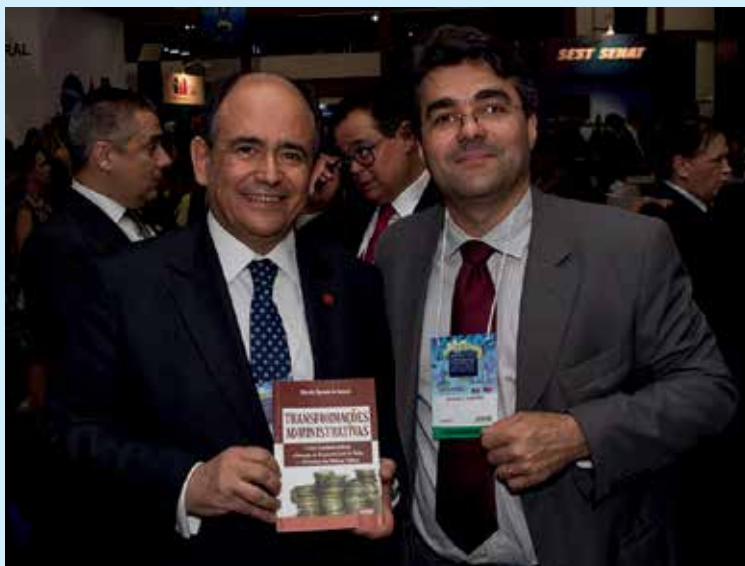
O diretor de Honorários da ADVOCEF, Marcelo Quevedo do Amaral, considera que a decisão tomada no Conselho de Administração da CAIXA, que vetou a abertura de capital, constitui uma vitória pontual, fruto da mobilização e consciência dos trabalhadores da empresa e da sociedade.

O diretor chama a atenção para a gravidade destes dias:

“Mais do que nunca, é preciso permanecer vigilantes e mobilizados contra esse projeto político que tem por objetivo alienar a soberania

nacional e destruir os instrumentos públicos de fomento do desenvolvimento econômico e social.”

Na Conferência da OAB, Marcelo lançou seu livro “Transformações Administrativas – A Caixa Econômica Federal, a Execução do Orçamento Geral da União e a Efetividade das Políticas Públicas”, que afirma a importância da CAIXA junto à comunidade jurídica “como instrumento indispensável para realização das políticas públicas imprescindíveis à efetividade do projeto constitucional brasileiro”.



Marcelo Quevedo com o ministro do STJ Antonio Carlos Ferreira: obra realça a importância da CAIXA

ruas em defesa da nossa Empresa Pública Federal e, juntos aos caras pintadas, pedimos o impeachment do então presidente da República. Naquela crise institucional por qual passava a nação, foi fundada a ADVOCEF, com o principal objetivo de unir o corpo jurídico em defesa da própria CAIXA. Foi uma árdua batalha, com demissões de colegas, já que também coincidiu com período de dissídio coletivo, mas conseguimos manter a CAIXA 100% Pública e a nossa maior vitória foi a readmissão de todos.

Novas ameaças tornaram a nos preocupar no governo Fernando Henrique, na avalanche das privatizações realizadas e tantas outras anunciadas naquele período. Mais uma vez nos unimos e conseguimos barrar a elite dos banqueiros do Brasil, que por razões óbvias queriam o fim da nossa instituição.

No governo do presidente Lula, a CAIXA volta a atuar como agente de desenvolvimento social, cumprindo fortemente a sua missão social, fo-

mentando a habitação, o saneamento básico, cuidando dos trabalhadores, da população menos favorecida e agindo como reguladora de mercado.

No governo Dilma, por uma infeliz entrevista da então presidente da República, que admitia abrir o capital social da CAIXA, a ADVOCEF volta a ser umas das protagonistas em defesa da nossa secular instituição, marcando audiências na CNBB, no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na Associação Brasileira de Imprensa, instituições pilares da resistência e grandes defensoras do Estado Democrático de Direito, unindo as nossas associações, federações e entidades sindicais, além de participar ativamente das audiências públicas e de todos os fóruns criados em defesa da nossa estatal.

Agora, volta a equipe econômica do presidente Temer a querer fazer caixa para o governo, tentando irresponsavelmente abrir o capital da CAIXA, sob o falso argumento de melhorar a governança. Com as nos-

sas Associações unidas, fomos à luta novamente, participando das audiências no Congresso Nacional, realizando audiência pública no Conselho Federal da OAB, em defesa e valorização das empresas estatais, sempre contando com o apoio do presidente Claudio Lamachia, da Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE) e com a importante criação do Comitê Nacional em Defesa da CAIXA.

Registro a excelente atuação da nossa representante dos empregados no Conselho de Administração, Rita Serrano, que esteve sempre atenta em todos esses últimos e difíceis momentos, acreditando que com a nossa união atingiríamos os nossos objetivos.

Vencemos a batalha, mas não a guerra ainda, já que forças ocultas farão de tudo para destruir a CAIXA e o sonho de milhões de brasileiros.

Continuemos alertas!

() Diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCEF.*

OAB critica processo de privatizações

A Diretoria do Conselho Federal da OAB e a Comissão Especial de Advocacia em Estatais (CEAE), presidida pelo diretor da ADVOCEF Carlos Castro, emitiram nota em 07/12/2017 sobre o processo de privatizações implementado pelo governo federal. Confira.

Nota

A Ordem dos Advogados do Brasil manifesta sua preocupação com relação ao atual processo de privatizações, sem que a sociedade brasileira tenha a oportunidade de discuti-lo e conhecê-lo.

A sociedade brasileira não pode admitir que, como forma de obtenção de resultados orçamentários, o Governo venha a realizar vendas do patrimônio nacional de forma açodada, posto que as empresas públicas e de economia mista não são somente instrumentos reguladores de

mercado, mas também fomentadoras do desenvolvimento econômico e social, especialmente das regiões menos favorecidas.



A Diretoria do Conselho Federal da OAB, juntamente com a sua Comissão Especial de Advocacia em Estatais, manifesta sua preocupação com os termos do Decreto n. 9.188/2017, notadamen-

te quanto a sua constitucionalidade, por aparentemente ferir a exigência da ampla publicidade e da garantia da moralidade, considerando-se também a inexistência de lei ordinária que autorize essas alienações por parte do Governo Federal.

A Ordem dos Advogados do Brasil, cumprindo o seu papel histórico na constante defesa da Nação, da cidadania, da nossa soberania nacional e do patrimônio do Estado, adotará todas as medidas necessárias para que se instaure uma grande discussão com a sociedade sobre o tema em destaque, propondo, se necessárias, as medidas jurídicas cabíveis visando à garantia da transparência de todo esse processo.

Diretoria do Conselho Federal da OAB e Comissão Especial de Advocacia em Estatais

OAB aprova novas súmulas da Advocacia Estatal

O Pleno do Conselho Federal da OAB aprovou, na sessão de 12/12/2017, os 11 Enunciados da Advocacia Estatal, conforme acórdão publicado no Diário Oficial da União em 14/12/2017.

“É a OAB nacional reconhecendo direitos e prerrogativas dos advogados estatais, à luz da nossa Constituição Federal, do Estatuto da Advocacia e da OAB e do seu Regulamento Geral”, proclamou o presidente da CEAE/CFOAB, Carlos Castro.

Por autorização especial do presidente Claudio Lamachia, Castro fez a defesa das súmulas mais polêmicas, facilitando a votação pelos membros do Conselho Federal. Segundo Castro, que é também diretor de Relacionamento Institucional da ADVOCF, não houve embates em votações, mas aclamação por consenso após as formatações dos textos.

“Tenho a grata satisfação de informar que todas as 12 súmulas foram aprovadas, algumas com pequenas alterações para ajustar-se ao nosso



Projeto de Lei, aprovado por aquele Plenário e já protocolado na Casa Civil da Presidência da República”, escre-

veu Carlos Castro em mensagem aos advogados estatais.

Na verdade, as 12 súmulas foram transformadas em 11 Enunciados, já que a súmula 11 foi aglutinada na de nº 10.

Carlos Castro faz um agradecimento especial ao conselheiro federal do Estado de Rondônia, Elton Sadi Fülber, “que fez um brilhante trabalho na relatoria do processo e por diversas vezes nos procurou para auxiliá-lo”.

Castro agradece também ao presidente Lamachia, “que mais uma vez conduziu com maestria os nossos pleitos naquele Colegiado”.

E dirige sua gratidão, igualmente, “a todos os colegas que de uma forma ou de outra colaboraram para mais esta vitória da nossa Advocacia Estatal. Unidos somos fortes!”

Os 11 enunciados

01 – É garantida a todo advogado de entidade estatal a autonomia técnica profissional, não estando tal autonomia sujeita ao poder diretivo do empregador público, de gestor ou órgão jurídico a que se vincule.

02 – A advocacia nas entidades estatais é função essencial à administração, devendo a entidade manter e buscar constituir quadro permanente de advogados, vedada a terceirização dos serviços advocatícios, exceto se devidamente justificada.

03 – É garantido a todo advogado de entidade estatal o respeito à denominação advogado ou advogada, restando vedada qualquer outra denominação prevista nos regulamentos, planos de cargos e salários, e demais regramentos da entidade.

04 – É dever da administração, das entidades estatais e seus órgãos a disponibilização ao advogado de adequadas condições para realização de seu trabalho.

05 – O exercício da advocacia em entidades estatais é incompatível com qualquer meio de controle de ponto.

06 – Os honorários advocatícios de sucumbência pertencem ao advogado, constituem-se em verba alimentar, mas não se configuram como verba salarial ou remuneratória, não integrando o salário, devendo ser instituído fundo comum,

cuja destinação é decidida pelos advogados integrantes da respectiva pessoa jurídica.

07 – É garantida ao advogado na estatal a recusa justificada de elaboração e assinatura de peça processual ou parecer jurídico contrários às suas prerrogativas, ao interesse público, à moralidade pública e a sua opinião técnica e/ou profissional.

08 – É vedada a dispensa ou aplicação de sanção ao advogado em estatal sem a devida motivação, garantindo-se o devido processo legal administrativo e o contraditório.

09 – É dever do advogado nas entidades estatais a busca de soluções jurídicas compatíveis com o interesse público que preservem os serviços e atividades da entidade a que está vinculado, não podendo o profissional advogado, entretanto, assumir os riscos da atividade estatal, naquilo que seja competência administrativa alheia ao seu múnus público.

10 – Os advogados de estatais são invioláveis no exercício da sua atividade profissional, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude.

11 – O advogado nas estatais não poderá sofrer prejuízo salarial ou em sua progressão funcional em razão de resultados processuais ou administrativos estabelecidos pela entidade, órgão ou gestão jurídica a que esteja vinculado.

Ênfase à diversidade

O que inspira os autores da Revista de Direito da ADVOCEF

A Revista de Direito da ADVOCEF cumpriu a tradição e apresentou sua 25ª edição dentro da rigorosa periodicidade semestral mantida desde a criação em 2005. O lançamento no III Encontro Técnico da ADVOCEF, em 28/11/2017, em São Paulo, mostrou a conhecida linha editorial democrática, à disposição dos advogados associados e aberta à participação de colaboradores de fora. Nesta edição, além de nove articulistas da CAIXA, comparecem três do Banco do Brasil, dois da Casa da Moeda do Brasil, um da Procuradoria do Estado do Pará e um do BNDES.

Apresentando a Revista, na página 14, a conselheira editorial Vera Hipler dá toda ênfase à diversidade:

“Está criado um ambiente de crescimento intelectual, político e pessoal heterogêneo a partir da troca de vivências entre membros de distintas carreiras jurídicas. Muito ganha com isso a nossa luta pela regulamentação da Advocacia Estatal.”

Os temas englobam desde o Novo CPC até as mais atuais teses focadas no direito bancário e empresarial. A seguir, confira as inspirações que moveram o trabalho dos articulistas.

Dependência digital. Recentemente, o advogado Denilson Nunes, do BNDES, teve acesso a pesquisas médicas que demonstram que a internet pode acarretar graves problemas à saúde dos usuários, como a patologia “dependência digital”. Percebeu



Denilson Nunes



Lançamento da 25ª Revista de Direito no III Encontro Técnico da ADVOCEF, em São Paulo

que era uma boa oportunidade para contribuir para o debate sobre como utilizar a Web de maneira saudável, se prevenindo contra (e tratando) os efeitos colaterais.

Contato com o Bitcoin. Enliu Rodrigues Taveira, advogado da CAIXA no Mato Grosso do Sul, teve o primeiro contato com as moedas digitais em 2016, quando julgou o Bitcoin “algo perigoso e sem fundamentação econômica e jurídica”. Teve novo contato em 2017, quando buscava diversificação dos investimentos. Dessa vez, fez pesquisas econômicas, fáticas, tecnológicas e jurídicas para lastrear a sua decisão, “oportunidade em que concluí pela enorme vantagem do investimento e segui esse caminho, não tendo me arrependido”.

Notou a falta de textos jurídicos sobre o tema. “Apenas a parte tecnológica e econômica são amplamente divulgadas, resumindo-se a questão jurídica apenas à alegação de que é lícita a compra e venda de Bitcoins no Brasil.”

Por isso elaborou o artigo para a RD, em que apresenta um panorama de desenvolvimento da moeda digital

conforme o ordenamento jurídico brasileiro. O advogado entende que contribui, assim, para o amadurecimento do assunto no país:

“Principalmente pelo fato de que essas questões estão chegando ao bancos, por meio das notificações do COAF ou pelos sistemas internos de segurança, exigindo conhecimento do assunto, sob pena de falha na prestação do serviço, atraindo responsabilidade civil desnecessariamente.”

Obediência ao interesse maior. O advogado Alexandre Gusmão, do Jurídico Salvador, discorre sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na aplicação de sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

“O que defendemos é que a sanção deve obedecer o interesse maior, da coletividade dos consumidores da região de atuação da entidade, e não ter como um fim em si mesmo a punição do fornecedor”, diz Alexandre.

A motivação para o artigo veio do grande volume de autuações administrativas recebidas pela CAIXA na época em que atuava na área consultiva da REJUR Feira de Santana/BA. O PROCON local chegou a determinar o fechamento de agências por suposta violação a normas municipais, como a Lei dos 15 minutos. Explica Alexandre:

“Ocorre que o fechamento de uma agência da CAIXA, principalmente no interior do país, pode gerar um dano muito maior à população, diante da grande quantidade de pessoas que se deslocam de distritos e povoados próximos para recebimento de aposentadoria e programas sociais (a exemplo do Bolsa Família).”

Diálogo entre o recurso e a sentença. O trabalho diário com processos judiciais expõe o profissional às mais variadas situações. Por vezes, um ato praticado pela parte adversa em desacordo com lei processual pode passar incólume. O relato do advogado Gustavo Schmidt de Almeida, da REJUR Caxias do Sul/RS, justifica o objetivo de seu artigo, que analisa a exigência que faz o Código de Processo Civil do diálogo do recurso de apelação com a sentença, especialmente as consequências do descumprimento deste requisito, mostrando como o Poder Judiciário vem se pronunciando a respeito.

O consumo e a internet. O advogado Floriano Benevides de Magalhães Neto e sua filha, a estagiária Lilese Barros Benevides, ambos do Jurídico Fortaleza, abordam a situação do consumidor no decorrer da História frente ao capitalismo, que foi se alterando “com o desenvolvimento dos direitos humanos, fundamentais, constitucionais, inclusive o nosso Código de Direito do Consumidor”.

Conforme os autores, o mercado se expandiu de tal forma, incluindo a internet, que a situação do consumidor se tornou mais complexa, sendo hoje possível realizar transações comerciais com vendedores situados em qualquer país do mundo.

“Assim, aprofunda-se a hipossuficiência do consumidor frente ao mercado e a necessidade de constante atualização da legislação, que não pode ser mais somente interna, precisa chegar ao âmbito do Direito internacional público e privado, a fim de haver regras protetivas onde for que se efetive a relação de consumo.”

Teoria dos Jogos. O assunto dos assessores jurídicos Gerson Oscar de Menezes Jr. e Marcel Coelho Leandro surgiu quando, nas ativida-

des que desempenham no Banco do Brasil, verificaram que ocorria uma grande distribuição de ações rescisórias quando se aproximava o fim do prazo de dois anos (questão de dias). Explica Gerson:

“Ocorria, porém, que, quando da eventual procedência, o acórdão ‘retroagia’ à data de prescrição firmada no processo rescindendo, mas muitas destas rescisórias eram propostas com base em violação manifesta de norma jurídica, situação que pode ser verificada de plano, não se justificando qualquer mora em sua propositura. Assim, mesmo rescindindo-se o julgado, é injusto se computar a favor do autor a mora na qual ele incidiu.”

Assim, com base na Teoria dos Jogos (tema de pesquisas preferido de Gerson) e no dever de mitigar o prejuízo, os autores traçaram “uma propositura para reequilibrar as forças promovendo uma melhoria paretiana ao julgado, através da modulação dos efeitos da prescrição”.

Teoria do Common Pool Assets. O artigo de Eduardo Vianna, advogado da CAIXA no Rio de Janeiro, resultou de pesquisa feita para o mestrado em Direito da Regulação da FGV Direito Rio. Investiga qual a lógica e os limites de um sistema concursal como instrumento de recuperação de créditos utilizando como base a teoria do *Common Pool Assets*, de Thomas H. Jackson.

“Tal teoria é considerada um marco no Direito Empresarial estadunidense, tendo inaugurado o estudo da insolvência empresarial à luz da Análise Econômica do Direito”, informa Vianna.

Dignidade da pessoa humana. Juliana Dal Molin Lemos, assistente da Superintendência Regional Rondônia, faz um apanhado sobre a aplicação do artigo 139, inciso IV do Código de Processo Civil de 2015,

analisando as suas possibilidades de utilização, requisitos e dimensão processual.

Aborda as implicações referentes à observância dos direitos fundamentais ligados à dignidade da pessoa humana, propondo uma sistematização do instituto, diante de sua complexidade na prática processual, que traga eficácia e celeridade aos processos de execução.

Minha Casa Minha Vida. Para escrever seu segundo artigo para a RD, o advogado Marcelo Machado Carvalho utilizou dados de sua atuação na REJUR São José dos Campos/SP, onde são recorrentes penhoras por dívidas de condomínio que recaem sobre imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa I, e que podem ser objetos de reintegração de posse e redirecionamento a outros beneficiários.

Marcelo espera que o artigo proporcione uma leitura agradável e auxilie os colegas em suas atividades.

Lei contra a corrupção. “Um bom começo”, afirma o advogado Eduardo Alvez Weimer, do Banco do Brasil, já no título de seu texto a respeito da Lei das Estatais. Para Eduardo, a Lei 13.303/16 “veio para regulamentar (finalmente) o artigo 173 da Constituição Federal”:

“Emoldurada em um dos períodos mais turbulentos de nossa história, seja pelos incontáveis escândalos de corrupção, pela crise política ou pelo caos econômico, fato é que a Lei das Estatais representa o mais importante movimento legislativo, em décadas, no que diz respeito à regulação do denominado Estado-empresário.”

Eduardo aborda aspectos de governança corporativa contidos na Lei, salientando os critérios aplicáveis aos ocupantes de cargos nas empresas estatais.



Floriano Benevides



Eduardo Vianna



Juliana Dal Molin

O que a Revista é

O que os autores pensam sobre a Revista de Direito da ADVOCEF

Advogado do Banco do Brasil, Eduardo Weimer diz que é uma honra compartilhar seu “singelo estudo nesta tão cuidada e respeitada publicação da Associação de nossos colegas advogados da Caixa Econômica Federal”. Ele menciona o cuidado dispensado pelo Conselho Editorial na seleção e revisão dos trabalhos, com escolha de temas variados e importantes.



Eduardo Weimer

“Sem dúvida, a Revista possui lugar de sublinhada importância na troca de conhecimento entre os advogados e demais membros da comunidade jurídica, sendo motor de incentivo ao aperfeiçoamento profissional e indutor de debate qualificado.”

Para Gerson Menezes e Marcel Leandro, também advogados do Banco do Brasil, com texto em coautoria, o grande diferencial da Revista é que ela consegue, como nenhuma outra do meio, trabalhar situações do cotidiano dos profissionais do Direito sem perder o viés e o rigor necessários.

“Ela contribui para a formação não só do corpo jurídico da CAIXA, mas da comunidade jurídica em geral, notadamente os atuantes nas áreas bancária e trabalhista bancária. Tanto é verdade que procura evitar a endogenia ao proporcionar a participação de profissionais de fora do quadro jurídico da CEF, sendo este o nosso caso. No mais, o sucesso da Revista se justifica pela sua regularidade, veiculada desde 2005.”

Também para Alexandre Gusmão, do JURIR Salvador, a Revista tem prestígio pelo papel que exerce no meio jurídico.

“Esta importância vem da possibilidade de divulgação de produções

acadêmicas de grande qualidade, que inclusive ajudam os advogados da CAIXA no seu trabalho diário de defesa da empresa perante o Judiciário.”

Patrocínio da FEBRABAN

O advogado Enliu Taveira acha que a Revista deveria ser patrocinada também pela FEBRABAN e pela CAIXA, já que compartilha temas jurídicos de interesse dos sistemas financeiro e habitacional e dos consumidores dos bancos, entre outros. Baseia seu argumento “em razão da escassez de material doutrinário produzido a partir da visão jurídica das instituições financeiras frente aos temas judicializados, expurgando a visão arqueológica da desnecessidade das instituições financeiras, consideradas como vilãs do sistema econômico e responsáveis pela miséria existente, esclarecendo o relevante papel social e econômico dos bancos, em especial da CEF”.

Ao chegar à 25ª edição demonstrando amadurecimento, conclui Enliu, a RD merece “ser reconhecida pela comunidade acadêmica, jurídica e pela sociedade como uma das fontes de conhecimento sobre o sistema jurídico bancário brasileiro”.

Afirma Denilson Nunes: “É uma honra participar da edição comemorativa da Revista, que já se consolidou como verdadeiro instrumento de geração de conhecimento nos mais variados ramos do Direito. Desejo vida longa a essa importante iniciativa e sucesso a todos os seus realizadores.”

Uma consolidação de primeira qualidade, com artigos ricos e pertinentes aos desafios jurídicos da atualidade, endossa Eduardo Vianna.

“A Revista se torna, a cada edição, leitura obrigatória entre os operadores do Direito, especialmente aqueles envolvidos com a advocacia pública.”

É o segundo artigo na RD da assistente regional Juliana Lemos, “sempre motivada pelo exercício da educação continuada, da atualização necessária pela vigência do Código de Processo Civil de 2015 e pela grata oportunidade que a ADVOCEF nos traz”.

O advogado Marcelo Carvalho concorda:

“Vejo a Revista de Direito com bons olhos por sua relevância tanto para nós, advogados da CAIXA, como também para o mundo acadêmico por seu reconhecimento como revista científica qualificada pela Capes.”



Marcelo Carvalho

Fonte rica de leitura

Com seu terceiro trabalho publicado, Gustavo Schmidt diz que a Revista é uma fonte rica de leitura.

“Sempre dedico um tempo para a leitura dos artigos que me chamam a atenção. É uma revista excelente, de âmbito nacional, e particularmente me traz grande satisfação saber que a nossa Associação cuida tão bem dela.”

Lilese e Floriano registram que a Revista proporciona ampla participação dos advogados da CAIXA na divulgação do conhecimento jurídico, mostrando a capacidade e valorizando o quadro de profissionais da empresa. Parabenizam os profissionais envolvidos na publicação, “produzida com muito esmero e profissionalismo”.

“Temos orgulho de ser participantes e dedicados leitores desse



Lilese Magalhães

precioso espaço que sempre aborda temas atuais e interessantes para todos.”

É o segundo artigo da estagiária Lilese, como coautora, na Revista de Direito. Ela já participou do suplemento Juris Tantum da ADVOCEF em Revista. Os dois autores chamam a aten-

ção para a presença cada vez maior de estagiários da CAIXA nas publicações da ADVOCEF:

“São estudantes universitários que trazem as ideias do espaço acadêmico, com sugestões para temas atuais e inovadores publicados em conjunto com a experiência dos advogados da

empresa, numa parceria enriquecedora em busca da melhor informação para todos. Além do que, o universitário, como estagiário, ter um artigo publicado na Revista da ADVOCEF, com a sua repercussão, é uma experiência muito importante para a sua futura vida profissional.”

O Bitcoin no futuro

Enliu Rodrigues Taveira, advogado da CAIXA no Mato Grosso do Sul

O Bitcoin e as demais moedas digitais são conhecidas e divulgadas por terem a tecnologia P2P [Peer-To-Peer], oportunidade em que não seria necessário o intermediário nas transações de troca de moeda, no caso os bancos.

Entretanto, essa visão é relativa e não prospera de modo integral, visto que as transações com as moedas são à vista e daí questiono, como ficariam os financiamentos e o mútuo, já pensou pegar um empréstimo quando o bitcoin valia R\$10.000,00 e descobrir que após seis meses você deve no mínimo R\$25.000,00, sem prejuízo dos juros?

Além disso, para a geração das moedas e da circulação delas precisamos dos mineradores, os quais necessitam de energia e equipamentos de informática, logo existe toda uma



estrutura para a própria subsistência do sistema, demonstrando a necessidade de terceiros.

Por isso, cabe às instituições financeiras entenderem a tecnologia, a absorverem, naquilo que for possível, caminharem de modo paralelo e

auferir lucros, já que os sistemas estarão interligados, pois os consumidores ora utilizarão o dinheiro oficial, ora as moedas digitais, não sendo utópico esse posicionamento, conforme a força econômica interessada na existência e efetividade da nova tecnologia, que representa mais de duzentos bilhões de dólares no mundo, na data de hoje, dia 15/11/17.

Ressalto, como lembrança, que os computadores, a internet, a luz, os carros, os aplicativos, o smartphone são inovações que foram consideradas irrelevantes para alguns, já que a máquina de escrever era a revolução, assim como o telégrafo, o pombocorreio, o lampião ou a carroça, desse modo cabe a você escolher entre ficar alheio à novidade ou conhecê-la e guardar alguns Satoshis de Bitcoins para vê-los no futuro.

RD 25 – Apresentação

A diversidade enriquece o texto e o entorno, o contexto

Normas jurídicas há que empregam expressões tais como *afeto*, *desafeto*, *amigo íntimo*, *inimigo*, *interessado*, *parente*, *consanguíneo* ou *afim*, *em linha reta* ou *colateral*, *até o terceiro grau*, *inclusive* e que estão no nosso ordenamento jurídico com

a precípua função de trazer lisura ao comportamento do juiz e partes que litigam perante o Poder Judiciário. Lisura aqui entendida como imparcialidade.

Para nós, integrantes do Conselho Editorial da Revista da ADVOCEF,

Vera Hippler (*)

aquelas expressões nos são obsoletas. A forma de analisar os artigos recebidos para publicação, sem a identificação do autor e da instituição (*blind review system*), portanto,

de autoria desconhecida e de aleatória distribuição para análise dentre os conselheiros, de antemão, dá à(o) leitora(r) a certeza de que os artigos publicados o foram, porque dotados de qualidade técnica bastante para enfrentar a crítica interna e externa e estimular o salutar debate de ideias.

Os assuntos trazidos pela edição nº 25 de nossa Revista de Direito percorrem diferentes áreas do Direito e todos de indiscutível relevância jurídica.

Passível de crítica é a presunçosa classificação de temas que apresento à(o)s leitora(e)s. Classificações, toda(o)s sabemos, são construções fundamentadas em critérios e que constituem o recorte teórico e metodológico que define a perspectiva de escolha daquele que classifica. Por certo, como conviventes na *polis*, políticos todos somos nas nossas opções.

A variedade de temas trazidos à baila decorre da riqueza intelectual da(o)s autora(e)s, grupo formado por advogada(o)s, estagiária(o)s e colegas integrantes da carreira administrativa e que compõem o Jurídico da CAIXA, do Banco do Brasil (BB), da Casa da Moeda do Brasil (CMB) e da Procuradoria do Estado do Pará e vários exercendo o magistério superior.

Sem dúvida, a diversidade enriquece o texto e o entorno, o contexto. Está criado um ambiente de crescimento intelectual, político e pessoal heterogêneo a partir da troca de vivências entre membros de distintas carreiras jurídicas. Muito ganha com isso a nossa luta pela regulamentação da Advocacia Estatal.

A ênfase à realidade empírica passa alvissareira a maioria dos artigos pelo método de estudo de caso com a consequente judicialização das controvérsias estudadas.

Por óbvio, elucubrações cerebrinas também se fazem presentes e devem estar presentes. A Revista está aberta a todo tipo de debate juridicamente relevante e que venha para aprimorar o que estabelecido está.



Na seara dos fundamentos do Direito, fomos presenteados com os artigos intitulados **“Os limites da justiça no direito romano-germânico segundo Michael Foucault”** e **“Eficiência temporal das súmulas e a segurança jurídica”**.

O capítulo das responsabilidades no ramo civilista foi aprimorado com o texto **“A responsabilidade pelas dívidas do imóvel urbano vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – faixa I retomado ao FAR e direcionado ao novo beneficiário”**.

Para os processualistas (ah, os processualistas) vieram a contento os artigos **“A dialeticidade exigida entre o recurso de apelação e a sentença recorrida”**, **“A decisão de liquidação de título executivo, o Novo CPC e sua recorribilidade: uma questão a ser resolvida”** e **“A aplicação de medidas atípicas para efetividade de ordens judiciais em processos de execução frente ao princípio da dignidade da pessoa humana no Novo Código de Processo Civil”**.

O microsistema consumerista foi o que mais atenção recebeu com três

artigos no volume e que são: **“A evolução do direito do consumidor e o comércio eletrônico: abordagem pelo direito internacional”**; **“Contratos coligados de compra e venda e financiamento para aquisição de imóvel residencial urbano na planta: a proteção do consumidor no caso de atraso na entrega da obra”** e **“Os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação das sanções administrativas do Código de Defesa do Consumidor”**.

Feitos Trabalhistas comparece com dois assuntos de suma importância para a CAIXA hoje dada a elevada litigiosidade nas relações trabalhistas. Estão encartados os artigos **“Teletrabalho e advocacia estatal”** e **“Breves considerações a respeito do princípio do duty to mitigate the loss aplicado às hipóteses de ação rescisória – um ensaio a respeito da prescrição ‘extracorrente’ ou ‘relativização da coisa julgada prescricional’ no processo do trabalho”**.

O Direito Empresarial se faz presente com o artigo **“Análise econômica do direito e insolvência empresarial: breves considerações acerca da teoria do Common Pool Assets”**.

E diante da conturbada situação política atual desacreditada pela propaganda *corrupção sistêmica*, nada melhor do que encerrar a Revista com um tema afeto ao Direito Administrativo: **“Lei 13.303/16 e os critérios para ocupar cargos na administração das estatais: um bom começo”**.

No mais, estamos todos enriquecidos com a manutenção do padrão de periodicidade da Revista. Parabéns a toda(o)s!

(*) *Conselheira Editorial da Revista de Direito da ADVOCEF. Doutora em Direito do Estado pela PUCSP; advogada da CAIXA em Porto Alegre.*

Revisional: exibição dos documentos essenciais (2)

Da lide temerária



Jeremias Pinto Arantes
de Souza (*)

(EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA
EM RESP Nº 1.133.262 - ES,
CORTE ESPECIAL, julgado em
03/06/2015) (grifos nossos)

Como demonstrado no artigo publicado na revista anterior, sem a juntada de documentos referentes à relação contratual a parte contrária terá postulado em juízo sem análise dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Neste contexto, sua conduta enquadra-se perfeitamente à norma do artigo 80, V, do CPC, uma vez que procede de modo temerário, arriscado. Lançou nos autos suas alegações e teses sem ao menos analisar os documentos comuns às partes, fazendo do processo uma loteria.

Logo, resta configurado o contido nos artigos 5º; 80, V e; 81, todos do Código de Processo Civil, **independentemente da comprovação de prejuízo**.

Neste sentido **STJ em julgado de sua Corte Especial**:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. **INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**. ARTIGO 18, CAPUT E § 2º, DO CPC. NATUREZA REPARATÓRIA. **PROVA DO PREJUÍZO. DESNECESSIDADE**.

1. No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, a indenização prevista no art. 18, caput e § 2º, do códex processual tem caráter reparatório (ou indenizatório), decorrendo de um ato ilícito processual. Precedente da Corte Especial, julgado pelo rito do artigo 543-C do CPC.

2. **É desnecessária a comprovação do prejuízo para que haja condenação ao pagamento da indenização prevista no artigo 18, caput e § 2º, do Código de Processo Civil, decorrente da litigância de má-fé.**

3. Embargos de divergência conhecidos e providos.

Para não deixar dúvidas o relator do voto que prevaleceu para a ementa acima **(Ministro Luis Felipe Salomão)** fundamenta didaticamente: ***“No ponto, penso que, como bem consignado pelos Ministros João Otávio de Noronha (REsp 861.471/SP) e Mauro Campbell Marques (REsp 872.978/PR) nos julgados indicados como paradigmas, em momento algum a lei processual (art. 18, caput e § 2º) exige que haja prova do prejuízo para que a indenização possa ser fixada; ela apenas dispõe que ‘o juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a [...] indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu [...]’.*** Assim, ***para a fixação da indenização, a lei só exige que haja um prejuízo, potencial ou presumido...***”.

Segue o voto em apreço: ***“a exigência de comprovação do prejuízo praticamente impossibilitaria a aplicação do comando normativo em análise, comprometendo a sua eficácia, por se tratar de prova extremamente difícil de ser***

produzida pela parte que se sentir atingida pelo dano processual.”.

Continua: **“Outrossim, destaco que o Ministério Público Federal, em seu parecer, consignou que “o prejuízo decorre naturalmente dos atos que evidenciam a má-fé processual” (fl. 2.082).”.**

E arremata: **“a prevalecer a tese quanto à necessidade de comprovação do prejuízo causado pelo dano processual, isso impossibilitaria, muitas vezes, que o próprio juiz pudesse - como de fato pode - decretar a litigância de má-fé ex officio, ou seja, sem pedido da parte, já que o prejuízo não estaria efetivamente comprovado nos autos.”.**

Logo, resta clara a desnecessidade de comprovação de qualquer prejuízo.

Ainda neste mesmo sentido, pela didática da decisão:

Embargos à Execução 5001155-53.2015.4.04.7121/RS (1ª Vara Federal de Capão da Canoa/RS):

“... ”

2.9. Litigância de Má-Fé

Como visto, todos os pedidos dos embargantes foram rejeitados, seja porque **contrariam precedentes judiciais, seja porque as cláusulas impugnadas sequer constam do contrato.**

Assim, ao demandar contra o ordenamento jurídico e ao alegar questões em tese que sequer se aplicam ao caso, a parte autora pretendeu protelar a tramitação da execução (e a consequente satisfação do crédito de seu credor) e obter fins ilícitos. Logo, **sua conduta violou a boa-fé objetiva e o princípio da cooperação.**

O art. 77, I e III do CPC estipula que são deveres das partes expor os fatos em Juízo conforme a verdade e não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento. O art. 80 do CPC prevê

que é litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão de fato incontroverso e alterar a verdade dos fatos.

A litigância de má-fé tem se tornado muito comum no Judiciário, especialmente nos Juizados Especiais Federais. A ausência de custas processuais é decorrência da maior garantia do acesso ao Judiciário, mas tal benesse vem sendo desvirtuada de seu propósito original. Petições, documentos e depoimentos são produzidos em série. **Neste caso**, como visto, a petição inicial genérica e padronizada não se preocupa sequer em analisar o contrato objeto da execução.

As partes não pagam custas (ou pagam custas reduzidas), mas o Estado-juiz – e a sociedade, consequentemente – está arcando com os pesados custos do processo.

Nos termos do artigo 81, caput e § 2º, do CPC, deverá a parte autora pagar multa superior a 1% e inferior a 10% sobre o valor corrigido da causa, bem como a indenizar o réu pelos prejuízos que sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou. Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até 10 vezes o valor do salário mínimo. Ainda que usufrua do benefício da justiça gratuita, a parte não está isenta do pagamento em caso de condenação por litigância de má-fé.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, encerrando a fase de conhecimento com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC).

Condeno a parte embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios. Nos termos do artigo 85, § 3º, do CPC, observando-se ainda o grau de zelo, a natureza e a importância da causa, a curta duração do processo, a apresentação de petições padronizadas (inicial e contestação) e a ausência de dilação probatória, fixo-os em 10% sobre o valor atualizado da causa. Os juros e correção sobre esses honorários

obedecerão ao Manual de Cálculos, e os juros serão devidos apenas a partir do trânsito em julgado dessa decisão (§ 16 do art. 85 do CPC).

Condeno ainda a parte embargante, em virtude da litigância de má-fé, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, bem como a indenizar a parte contrária em quantia equivalente a 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, observado o Manual de Cálculos. ...”

Frise-se que o não reconhecimento judicial da violação dos dispositivos legais em apreço acaba por ter um efeito prejudicial à efetivação do direito fundamental de acesso à jurisdição (**artigo 5º, XXXV, da CF**), na medida em que traz para o Judiciário demandas que, muitas vezes, não seriam ajuizadas se houvesse uma cultura dos cidadãos de que lide temerária gera consequências jurídicas, entre elas a condenação em penas pecuniárias.

Em outras palavras, a parte litigante só acionaria o Judiciário quando tivesse muita convicção do seu direito, diminuindo, em parte, a enorme quantidade de processos que almejam a Tutela Jurisdicional e abarrotam o Poder Judiciário.

Com efeito, também levando em conta o caráter pedagógico da sanção processual, é devida a aplicação dos referidos dispositivos legais, observando-se **a lesão à honra objetiva desta empresa pública em virtude de tais afirmações de abusividade em processo que é, por sua natureza, livre para consulta do público em geral.**

REVISÃO DE PACTOS RENEGOCIADOS – VENIRE

Continua na próxima edição.

(*) *Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.*



Jurisprudência

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MPF VERSUS CAIXA. ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. PODERES DOS ARRENDATÁRIOS EM ASSEMBLEIA CONDOMINIAL

I - O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou ação civil pública envolvendo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a ACP EMPREENDIMENTOS LTDA, com o intuito de obter provisão jurisdicional que anulasse disposições veiculadas nos CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, em locações vinculadas ao PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL a cargo da empresa pública, cláusulas essas que impedem os locatários do exercício de direitos pertinentes à gestão condominial.

II - A demanda foi julgada improcedente e por isso o MPF interpõe esta apelação.

III - Com acerto a sentença ao entender ser temerária e desarrazoada a exclusão da CAIXA do processo de gestão condominial, por ser a empresa a proprietária fiduciante de cerca de dois terços das unidades contidas nos conjuntos residenciais referidos na ACP. Outrossim, por ser a CAIXA quem representa o arrendador, ativa e passivamente, tanto na órbita judicial como na seara extrajudicial.

IV - Apelação improvida.

(TRF 1, AC 0002258-95.2012.4.05.8500, Quarta Turma, Rel. Des. Edílson Nobre, DJe 17/nov/2017.)

“ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA COMPLEMENTAR. LEGITIMIDADE DA CEF E FUNCEF. SERVIDOR DA ATIVA. REPOSIÇÃO DE RESERVAS MATEMÁTICAS. PARCELA CTVA. DESCABIMENTO. PRECEDENTE DA 2ª SEÇÃO DO TRF4.

1. Em casos como o presente (previdência complementar), tanto o funcionário quanto o patrocinador (empregador) contribuem para a FUNCEF. Portanto, eventual acolhimento do pedido formulado pela parte autora (inclusão da verba denominada CTVA na base de cálculo da contribuição destinada à FUNCEF), repercutirá na esfera jurídica da Caixa Econômica Federal (o valor da sua contribuição à FUNCEF será majorado).

2. Segundo entendeu a 2ª Seção desta Corte, ‘Não se pode estender aos benefícios dos assistidos da previdência complementar ‘abonos’ (independentemente da nomenclatura adotada) e vantagens de qualquer natureza, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único da Lei Complementar 108/2001, bem como não é possível

a concessão de verbas não previstas no contrato previdenciário (regulamento do plano). Isso porque, se a verba não está prevista em contrato, para ela não houve o prévio custeio. E determinar o seu pagamento causaria desequilíbrio financeiro e atuarial no plano de benefícios, em prejuízo de toda a coletividade de participantes e assistidos’. (TRF4, Embargos Infringentes nº 5004858-44.2014.4.04.7115/RS, Rel. Des. Federal LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE, 2ª Seção, julg. 13/10/2016.)”

(TRF 4, AC 5006054-05.2016.4.04.7204, Terceira Turma, Rel. Des. Rogerio Favreto, DJe 16/nov/2017.)

“PROCESSUAL CIVIL. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL. PESSOA ESTRANHA AO CONTRATO MORANDO NO IMÓVEL. SEM A ANUÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO. VEDAÇÃO CONTRATUAL. REIVINDICATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1. O Programa de Arrendamento Residencial - PAR instituído pela Lei nº 10.188/2001 teve o escopo de suprir a carência de moradia da população de baixa renda conforme consignado no seu art. 1º.

2. Assim, considerando as condições mais facilitadas desse sistema, exige-se a contrapartida do beneficiário de não transferir ou ceder o uso do imóvel para terceiros.

3. Aliás, a cláusula 19ª do contrato juntado aos autos, proíbe a transferência do imóvel recebido em arrendamento, ao dispor que o mesmo será utilizado exclusivamente pelo arrendatário e por sua família.

4. E a cláusula 21ª prevê que os arrendatários têm ciência de que o bem arrendado não poderá ser subarrendado, emprestado, cedido ou transferido.

5. E, na hipótese dos autos, pessoa estranha ao contrato de arrendamento residencial mora no imóvel objeto da ação, descumprindo, assim, as obrigações contidas no referido contrato.

6. O direito à moradia não garante a ocupação de imóvel vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial de que trata a Lei n. 10.188/01, adquirido do arrendatário originário fora das formalidades da lei.

7. Verificada a ocupação irregular do imóvel, resta configurado o esbulho, devendo ser deferida a reintegração da posse em favor da CAIXA.

8. Apelação improvida.

(TRF 3, AC 0009892-69.2009.4.03.6119, Quinta Turma, Rel. Paulo Fontes, DJe 08/nov/2017.)



IPTU. Hipoteca.

Ilegitimidade do credor hipotecário. TRF 1

“1. Os artigos 32 e 34, do Código Tributário Nacional, ao disciplinarem a competência para tributar, o sujeito passivo, o fato gerador e a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), assim estabeleceram: ‘O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município’. ‘Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título’.

2. No caso concreto, conforme bem exarou o magistrado singular, depreende-se da documentação acostada aos autos que a Caixa Econômica Federal, à época dos fatos geradores, já não era proprietária dos bens imóveis referidos nas CDAs questionadas em apelação. Em verdade, a CEF consta na matrícula dos imóveis como credora hipotecária.

3. Ora, o fato de a empresa pública possuir direito real de garantia sobre os imóveis não lhe confere a qualidade de sujeito passivo do IPTU, pelo que se torna impossível se exigir da CEF o cumprimento da obrigação tributária referente a imóvel do qual não seja proprietária, mas mera financiadora dos recursos para a aquisição, através de contrato com garantia hipotecária.”

(TRF 1, AC 0000407-57.2012.4.05.8100, Primeira Turma, Rel. Des. Élio Wanderley de Siqueira Filho, DJE 30/nov/2017.)

FIES. Prazo prescricional. Última parcela. TRF 1

“II. Nos termos da consolidada jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), mesmo que haja antecipação do vencimento da dívida face ao inadimplemento, o termo inicial de fluência do prazo prescricional nos contratos de financiamento estudantil é a data do vencimento da última parcela.

III. Hipótese dos autos em que, vencida a última prestação mensal em 05/08/2013 e ajuizada a ação em 19/08/2013, não há que se falar em escoamento do prazo prescricional.”

(TRF 1, AC 0029385-65.2013.4.01.3300, Sexta Turma, Rel. Des. Jirair Aram Meguerian, DJE 27/nov/2017.)

Usucapião. Imóvel hipotecado à CAIXA. Impossibilidade. TRF 4

“I. Tratando-se de imóvel hipotecado à Caixa Econômica Federal, como garantia de contrato de financiamento habitacional, não se cogita de exercício de posse via usucapião.

II. Entendimento aplicável também ao imóvel arrematado pelo agente financeiro pois, nesse caso, o retorno dos valores ao cofre de financiamento habitacional depende da alienação do imóvel, fazendo persistir o seu caráter público.”

(TRF 4, AC 5029350-48.2014.4.04.7100, Terceira Turma, Rel. Des. Rogerio Favreto, DJE 16/nov/2017.)

FGTS. Penhora para pagamento de honorários.

Impossibilidade. STJ

“2. Cinge-se a controvérsia a verificar a possibilidade de penhora do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para o pagamento de honorários de sucumbência.

3. O Superior Tribunal de Justiça, em linhas gerais, tem dado interpretação extensiva à expressão ‘prestação alimentícia’ constante do § 2º do artigo 649 do Código de Processo Civil de 1973, afastando a impenhorabilidade de salários e vencimentos nos casos de pagamento de prestações alimentícias lato sensu, englobando prestação de alimentos stricto sensu e outras verbas de natureza alimentar, como os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais.

4. A hipótese dos autos não é propriamente de penhora de salários e vencimentos, mas, sim, de saldo do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, verba que tem regramento próprio.

5. De acordo com o artigo 7º, III, da Constituição Federal, o FGTS é um direito de natureza trabalhista e social. Trata-se de uma poupança forçada do trabalhador, que tem suas hipóteses de levantamento elencadas na Lei nº 8.036/1990. O rol não é taxativo, tendo sido contemplados casos diretamente relacionados com a melhora da condição social do trabalhador e de seus dependentes.

6. Esta Corte tem admitido, excepcionalmente, o levantamento do saldo do FGTS em circunstâncias não previstas na lei de regência, mais especificamente nos casos de comprometimento de direito fundamental do titular do fundo ou de seus dependentes, o que não ocorre na situação retratada nos autos.”

(STJ, REsp 1.619.868, Terceira Turma, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJE 30/out/2017.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Em 2018 vamos nos permitir!

Caros leitores, peço licença para mais uma vez quebrar a sequência sobre neurotransmissores para mudar de assunto, especialmente porque concluímos mais um ano e temos projetos para 2018.

Semana passada fiz uma palestra para os estagiários do JURIRCT para conversar sobre propósito de vida, transformação, historicidade e futuro da advocacia.

A palestra teve um nome sugestivo: “Não me ensinaram isso na faculdade”, e a ideia nasceu quando ouvi de uma estagiária, já nos últimos dias de faculdade e aprovada na OAB, que estava completamente confusa quanto ao futuro, pressionada pela família e sem perspectivas para tomar decisões.

E essa angústia se justifica: em 2017 atingimos a marca de 1 milhão de advogados inscritos na OAB, além de 750 mil estudantes de Direito, e um número que me chamou a atenção: enquanto nos Estados Unidos inteiro existem 212 universidades de Direito (dentre elas Yale, Harvard e Stanford), apenas no Estado de São Paulo existem 300 faculdades nessa área. O que dizer para esses jovens?

Fiz questão de parabenizá-los pela escolha, pois o Direito é uma área que oferece muitas opções, desde as mais tradicionais àquelas que estão surgindo com a alta tecnologia, mudando a forma de pensar o Direito e a Advocacia (startups com suas inovações disruptivas). Um exemplo clássico é o chamado “uber jurídico”, em que advogados podem ser contratados por empresas do mundo inteiro para atuar em situações específicas, negócio que já pagou mais de 40 milhões de reais aos profissionais (falo mais sobre essas e outras inovações em meu vídeo no site www.desvendandoamente.com.br).

Apresentei números impactantes: 7 em cada 10 profissionais não estão satisfeitos com aquilo que fazem, quase 50% dos magistrados trabalhistas apresentam quadro de depressão (desmistificando o sonho de que a aprovação em concurso público resolverá todos os problemas) e 60% dos entrevistados não fazem aquilo que gostam, mas por outro lado não tomam iniciativa para mudar de área.

A inteligência emocional apre-



senta ferramentas que auxiliam na tomada dessas decisões, o primeiro passo é buscar a CLAREZA para identificar quais os seus talentos, onde se sente mais à vontade para atuar obtém melhores resultados (mas não é gostar, é atuar em alto nível). Esse é o ponto de partida.

Depois de descobrir aonde quer chegar (‘ponto futuro’ A → B, por exemplo: um universitário que pretende advogar na área trabalhista) é preciso definir os passos seguintes (escolhendo cursos e/ou estágios), fazendo uso do controle emocional e da resiliência (pois as dificuldades serão muitas), lembrando que as

Halley Suliano (*)

conquistas devem estar alinhadas com o seu propósito de vida.

E aqui vai uma dica: a maioria das pessoas busca o **sucesso** para ter **felicidades** para daí ser **grato**. Isso gera uma constante insatisfação, pois somente serei feliz se tiver sucesso (representado por um bem ou um cargo). Entretanto, o que as pessoas realizadas nos propõem é uma inversão desse pensamento: devemos ser **gratos** e **felizes** com nossas conquistas, para daí atingirmos o **sucesso**.

A ciência comprovou que quando estamos felizes há liberação dos neurotransmissores serotonina e dopamina, o que favorece o bem-estar e facilita aprendizagem, formando um ciclo virtuoso.

Resumindo: ultrapassamos inúmeros obstáculos e podemos chegar mais longe, mas primeiro precisamos de **gratidão + felicidade** com o alcançado e **foco** na direção do que queremos.

Encerrei a palestra com a poesia/música ‘Tempos Modernos’ de Lulu Santos de 1982 (https://www.youtube.com/watch?v=o_vYBPM1uQs&list=RDo_vYBPM1uQs), que nos incentiva a ter uma vida mais apaixonante, verdadeira resposta para muitas de nossas dúvidas sobre o que fazer na vida:

Hoje o tempo voa, amor/ escorre pelas mãos/ mesmo sem se sentir/ que não há tempo que volte, amor/ vamos viver tudo que há pra viver/ vamos nos permitir.

Abuse desses ingredientes em 2018... Não há tempo que volte; portanto, vamos nos permitir ser felizes!

(*) Advogado da CAIXA em Curitiba.



ADVOCEF digital

"No ano em que a ADVOCEF completou 25 anos, a transformação digital otimizou todos os seus processos, o que marcará o seu futuro", declarou o presidente Álvaro Weiler Jr. Anunciou que o novo aplicativo da ADVOCEF, nas versões IOS e Android, está acessível para download na App Store e Google Play, respectivamente.

ADVOCEF digital 2

Pelo aplicativo é possível o acompanhamento on-line do rateio mensal de honorários, simultaneamente ao envio da ordem de pagamento via intranet da ADVOCEF para a CAIXA. É possível acessar também notícias públicas e restritas, TV ADVOCEF, calendário (com indicação de eventos e aulas EAD da AASP) e votações (on line pelo celular).



Pela civilização

Do discurso do presidente Claudio Lamachia na abertura da XXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, no final de novembro:

"Ao defender as prerrogativas da advocacia – e ao deixar claro para a sociedade que essas prerrogativas são mais dela que da própria advocacia – estamos cumprindo o nosso Estatuto. Estamos cumprindo a lei. Sem direito de defesa, não há democracia. Mais que isso, não há civilização digna desse nome."

Juris Tantum

No Juris Tantum encartado nesta edição escreve o advogado Leonardo Barém Leite:

"Numa abordagem bastante 'solta e leve' costumamos dizer que numa indústria, por exemplo, quem geralmente melhor conhece as pessoas é o gestor de RH, as finanças o CEO, a produção o gestor industrial, a questão comercial o gestor comercial ou de vendas, mas quem de fato conhece 'tudo' na empresa é o gestor jurídico estratégico – que precisa ter em mãos todo o mapa de risco, e de realidade da empresa como um todo."

("De gestor do Departamento Jurídico a CEO – e por que não?")

Juris Tantum 2

No suplemento deste mês escreve também o advogado Marcelo Pacheco Machado:

"Muito bem. Senhor advogado, agrave! Agrave de tudo, do que puder! A ideia do Código era limitar recursos, mas a jurisprudência acabou por criar um incomensurável incentivo, uma quase imposição, de recorrer sempre, mesmo que a parte entenda que a questão poderia tranquilamente aguardar a apelação para ser apreciada pelo tribunal."

("Tenho que agravar de tudo agora, sob pena de preclusão?")

Morre o presidente da FENAG

Faleceu em 28/11/2017 o presidente da FENAG, Almir José de Sousa. Foi gerente geral do Paraná e membro da AGECEF desde os anos 90. Entre outros cargos, foi dirigente do Sindicato dos Bancários de Ponta Grossa (PR). Sobre Almir, declarou a Diretoria da FENAG: "Foi sempre um defensor de suas convicções, debatendo sutilmente, com garra e incisivo, suas ideias, mas com uma ternura e gentileza sabendo o momento exato de recuar, entendendo que vencer nem sempre é aprovar a sua proposta".



Almir José de Sousa

Fazendeiro Juvenal

O advogado aposentado do JURIR Goiânia Luiz Fernando Schmidt comentou a crônica de Arcinélcio Caldas, "Sonho mototelepecuário", publicada na edição de novembro de 2017:

"Se tem algo que não falta ao querido amigo Dr.

Arcinélcio é boa imaginação. Parabéns pela história do fazendeiro Juvenal".



Cursos EAD AASP

A parceria firmada com a Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) dispõe aos associados da ADVOCEF os seguintes cursos EAD em janeiro de 2018:

- Direito Civil – Modificações Legislativas e Decisões Judiciais de Impacto
- Aspectos Polêmicos da Reforma Trabalhista

Não briguemos por pouco

Estanislau Luciano de Oliveira (*)

Deixe seus problemas
Virarem passado

Sorva a taça do presente

Curta a gente de agora

Vá em frente
Bebericando
O Sol
A Lua
O Céu de cada instante

Não carregue demais
Seus dramas
Você pode sobreviver a todos
Enterrar tudo

Seguir em frente
Sem arrastar o passado
Ou puxar o futuro

Não se adiante
Nem se atrase
Siga com os dias
Leve
Desapegado
Sem supérfluos

No fim
Com o fim
Verá que tudo se encaixa
Pois o necessário sempre esteve
ao seu alcance.

(*) *Advogado da CAIXA em Brasília.*



Um toque de Natal

Jairdes Carvalho Garcia, advogado da CAIXA em Ipatinga/MG

Era um dia comum como qualquer outro dos últimos cinquenta e cinco novembros da vida de Manuel. Filhos, netos, sobrinhos, a família toda reunida em volta de uma farta ceia de aniversário. Pais e irmãos já não podiam vir, ambos vítimas fatais da neoplasia.

“Cabra macho pra valer”, Manuel era a referência patriarcal da família. Mulher na cozinha e cuidando dos afazeres domésticos. Filhos silenciados pela quase inexistência. Família tradicionalista que finge viver feliz a anormalidade de uma autoridade inquestionável.

Cochichos femininos na cozinha, crianças correndo no quintal, conversas e jogos de homens na sala, regados a bebidas e tira-gostos. Cenário de um quadro nem tão arcaico assim, ainda repetido diariamente em diversos lares dos rincões brasileiros.

Eis que, de repente – não se sabe de onde, por quem ou por que – surge a conversa da morte de um conterrâneo por problemas de saúde. Deveria ter feito um tal exame no urologista, mas não fez, disse que não faria nem morto. Alguém, displicente, na empolgação da conversa, diz que se tratava de um tal de “toque anal” e que seu pai também deveria fazê-lo.

Subitamente, os gritos se emudecem, as risadas circunspectam-se, o encanto desfaz-se no ar. Manuel, ruborizado pela fúria, começa a piscar os olhos incessantemente e vitupera aos quatro ventos: “Acabou a brincadeira! Todos para suas casas!”

Entre um ensaio de questionamento e revolta, todos vão-se embora como se acompanhassem um féretro sepulcral. Ficam Manuel, sua mulher e o silêncio ensurdecedor do desencantamento.

No outro dia, Manuel acorda sobressaltado, com aceleração cardíaca anormal, tenta urinar e não consegue, sente fortes dores nas costas e na pelve. À noite – como macho que é – tenta fazer sexo com a esposa e, pela primeira vez nos últimos cinquenta e cinco anos, não consegue erguer o membro. Envergonhado, vira-se pro lado e nem tenta mais satisfazer sua concupiscência. Tenta dormir, mas as dores só se intensificam e, ele, como um legítimo machão alfa, não conta pra ninguém, nem mesmo pra sua devotada companheira de vários lustros. No limite da força física, prostra-se, sem sentidos, numa cama de hospital...

Eis que chega dezembro! As luzes natalinas não iluminam a casa de Manuel. A mesa, antes farta, não tem uma guloseima ou viv'alma para alegrá-la. Não há crianças correndo pelo quintal, nem o burburinho das mulheres na cozinha. Nem mesmo a presença até então onipotente de Manuel se faz sentir.

No jazigo da família mais um nome foi inscrito na lápide. O câncer de próstata faz mais uma vítima entre os machos indeflorados.

No discurso fúnebre o reverendo resume: “Sempre é Natal para quem quer viver”.

E o toque dos sinos natalinos despertam os homens de verdade...



Nascimento de Jesus

Luiz Fernando Schmidt, advogado aposentado do JURIR Goiânia e membro do Conselho Deliberativo da ADVOCEF

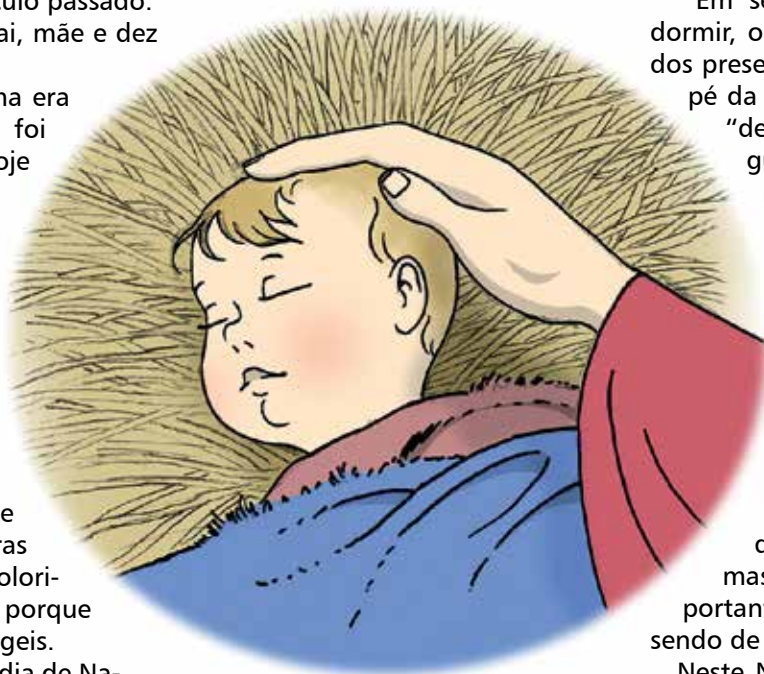
Década de 1960, no século passado.
A família era grande: pai, mãe e dez filhos.

Eu era o nono (a décima era Ana Cláudia, que também foi advogada da CAIXA, hoje também aposentada).

Nessa época, já havia distribuição de presentes, mas a prioridade, em família católica, era a comemoração do nascimento de Jesus.

Em começo de dezembro era armada a árvore de Natal, em pinheirinho "vivo" trazido por meu pai e ornamentado com inúmeras bolas e outros enfeites coloridos, com muito cuidado porque eram todas peças muito frágeis.

Na noite da véspera do dia de Natal celebrava-se o evento principal, a Missa do Galo, na igreja matriz, e após era realizada a ceia natalina em casa.



Em seguida, após "todos" irem dormir, o Papai Noel fazia a entrega dos presentes, que eram deixados ao pé da árvore de Natal para serem "descobertos" na manhã seguinte pela criançada, que muitas vezes reunia também vários primos que passavam o Natal em casa de meu avô e mesmo em nossa casa.

Parece que os tempos mudaram um pouco os costumes e hoje se valoriza mais a parte comercial, os presentes, do que a razão de ser do dia de Natal, que é o nascimento de Jesus, mas, de qualquer forma, é importante que essa época continue sendo de solidariedade e amor.

Neste Natal, desejo a todos muita saúde, alegria, felicidade, solidariedade, amor ao próximo (e aos distantes) e, por que não?, embora pareça inalcançável, paz para toda a Humanidade.

O Natal sob a ótica de Luísa

Melissa S. Pinheiro Vassoler Silva, advogada da CAIXA em Porto Velho

O ano era 2014.

Época de Natal. Luísa, minha filha de quase três anos, já compreendia conceitos natalinos específicos, como Papai Noel e presente. Aproveitando sua curiosidade, convidei-lhe para montar o nosso presépio.

- Mamãe, quem são estes? - questionou curiosa.

- Os três reis magos, Maria, José e Jesus. Jesus é o papai do céu, ele nasceu no Natal e veio para nos salvar e ajudar em todos os momentos - respondendo tranquilamente.



Ela para alguns minutos, reflete e diz:

- Então eu vou pedir presente pro papai do céu - diz ela.

- Não, filha, quem dá presente é o Papai Noel.

- Mas se o papai do céu veio para nos ajudar, então ele pode pedir pra mim um presente do Papai Noel, né? Porque eles devem ser amigos e você disse papai do céu veio para nos ajudar...

Paro tudo. Reflito. Melhor deixar como está, pois o importante é ter bons e nobres amigos, especialmente no Natal!

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XVII | Nº 173 | DEZEMBRO | 2017

Leia nesta edição

Juristantum

De gestor do Departamento Jurídico a CEO – e por que não?

Leonardo Barém Leite

Tenho que agravar de tudo agora, sob pena de preclusão?

Marcelo Pacheco Machado

- 3** Álvaro Weiler Jr.: 2017 foi o ano de modernizar os instrumentos
- 4** Palestras fazem o sucesso do III Encontro Técnico da ADVOCEF
- 7** ADVOCEF participa da XXIII Conferência Nacional da Advocacia
- 8** Avanços na luta em defesa e valorização das estatais
- 10** Aprovados 11 novos enunciados da Advocacia Estatal
- 11** O que há para ler na 25ª Revista de Direito da ADVOCEF
- 22** Saúde, Jesus e criança: três histórias de Natal



De gestor do Departamento Jurídico a CEO – e por que não?

Quem deve ser o CEO da empresa?

Quem deve ser o CEO da empresa? E qual seria o papel do executivo jurídico nesse processo?

Possivelmente ainda não tenhamos uma pesquisa muito estruturada sobre o assunto no Brasil, mas mundialmente já se mede bastante essa questão, e há vários estudos abordando a “origem” do CEO nas empresas.

Mais e mais estudos (muitos deles nos EUA) vêm mostrando uma evolução considerável, rápida e constante na proporção de CEOs que chegam a essa função, após sua passagem pela área jurídica. Os CEOs advogados corporativos estão se multiplicando pelo mundo.

Em outras palavras, mais e mais os “general counsels” estão se tornando CEOs nas empresas, e conseguindo ótimos resultados. E isso precisa ser entendido por aqui também.

Já temos alguns ótimos exemplos no Brasil de gestores jurídicos que se tornaram gerentes gerais, CFOs, CEOs, membros de conselho etc. nas empresas – e conseguindo ótimos resultados. Se ainda são poucos, é importante observar esse movimento – pois parece ser uma tendência.

Longe de ser uma regra ou uma certeza, essa (nova) realidade deve nos levar a uma oportuna e importante reflexão sobre a carreira e o “futuro” do gestor jurídico na empresa (após conquistar a coordenação da área), pois pode estar se consolidando uma tendência que venha a ser uma nova fronteira, uma nova oportunidade para vários colegas a médio prazo.

Mais e mais sugerimos que os gestores jurídicos avaliem os “próximos passos” em suas carreiras e considerem (e por que não?) a gestão “máxima/geral” da empresa. Muito trabalho, dedicação, estudo, aquisição de competências e preparação serão necessários, mas é um sonho possível.

Se (ao menos desde o meio dos anos 1980) temos estudado, pesquisado, buscado técnicas e ferramentas, debatido, fomentado trocas de experiências e aprendizado etc., para que os gestores jurídicos estejam cada vez mais preparados para a função executiva, e conheçam melhor as empresas e os negócios, parece-nos natural que ao longo da carreira atual novas oportunidades sejam consideradas.

A experiência, o conhecimento e a mentalidade do advogado corporativo moderno (em especial na segunda metade da carreira – que cada vez mais precisará ser mais longa, por conta do aumento da expectativa de vida) são fundamentais para a efetiva gestão de risco, e a maior eficiência dos negócios empresariais – e podem ajudar muito a presidência. Essa realidade está sendo bem aceita pelo mundo empresarial e novos desafios sempre

Leonardo Barém Leite

Advogado em São Paulo, especializado em negócios e em advocacia corporativa, sócio da área empresarial de Almeida Advogados. Formado em Direito pela USP com especialização em Direito Empresarial, pós-graduado em Administração e em Economia de Empresas pela EAESP-FGV/SP, bem como em Gestão de Serviços Jurídicos pela mesma instituição, pós-graduado em “Law & Economics” pela Escola de Direito da FGV/SP, especializado em Direito Empresarial pela Escola Paulista da Magistratura e em Conselho de Administração pelo IBGC/SP, mestre em “Direito Norte Americano em Jurisprudência Comparada” pela New York University School of Law (NYU/EUA).

surgem com as novas oportunidades.

Sabemos que nem todos os executivos jurídicos corporativos têm esse perfil (e muitos nem mesmo querem seguir esse caminho), e entendemos, também, que cada empresa tem as suas peculiaridades e a sua forma de escolher seu gerente geral. Mas parece ser, sim, um caminho a ser cada vez mais considerado. E sobre o qual propomos esse debate desde já.

Atualmente, é comum encontrarmos CEOs muito jovens em várias empresas, num movimento que a história em breve mostrará em que medida foi (ou não) acertada essa aceleração profissional, mas ainda é inegável que experiência

(inclusive de “vida”) e visão global do negócio (como hoje se exige do gestor jurídico) contam muito para a boa formação do profissional que chega ao comando corporativo.

Com grande frequência debatemos em diversos grupos de gestores de departamentos jurídicos de empresas, e mesmo com alunos em aulas, que não existe uma regra única, e nem mesmo padrão, sobre a origem do CEO, que “pode ser qualquer executivo” (no sentido de que não há uma formação/graduação específica, ou plano de carreira específico para a função). Não há uma sequência “obrigatória” de cargos e posições a ser percorrida pelo profissional que deseja chegar “ao topo”. E que isso é muito bom!!

Ainda que não seja uma verdade absoluta, e que não seja obrigatoriamente sempre assim, vemos na maioria das empresas que cargos/funções (como por exemplo) na área financeira são ocupados por contadores, economistas, administradores de empresas, matemáticos e engenheiros, na área de marketing são ocupados por administradores de empresas ou publicitários, na área de RH são ocupados por administradores de empresas ou psicólogos, e assim por diante. “Costuma” haver uma certa “relação” entre a graduação/formação do profissional e a sua função executiva. No caso do CEO, porém, isso não existe.

Nas posições mais elevadas, o que “conta” é a eficiência e a efetiva preparação para a função, sendo deixado a um segundo plano a “origem” do profissional.

Longe de ser uma obrigação ou um padrão inalterável, é frequente que exista essa “co-relação” formação-atividade até o grau da gerência ou ainda da diretoria, mas para vice-presidências já é bem mais raro, e quase desaparece nos cargos ainda “maiores”.

Em outras áreas da gestão empresarial (além das mencionadas acima), mesmo nos níveis gerenciais médios – como as funções que englobam atividades comerciais, compra e venda e tantas outras, a “origem/formação” do executivo é mais fluida e flexível, sem que tenhamos propriamente padrões.

Portanto, se nos cargos mais elevados já não há tanta relação entre a formação acadêmica e a efetiva preparação para a função (sendo mais importantes os resultados), talvez devamos mais e mais considerar que a carreira do advogado corporativo permita voos mais altos.

Repetimos, portanto: E no caso do CEO (o “presidente”), qual seria a sua formação ou origem padrão ou “obrigatória”?

Felizmente sabemos que essa pergunta não se coloca, pois o mais normal (quando a elevação a essa posição segue questões “de mercado”) é que o executivo escolhido seja o que seus superiores (o conselho, os donos, os acionistas, em alguns casos os seus pares etc. – ou seja, quem tomar essa decisão) entendem que mais e melhor conhece o “negócio”, e que pode melhor geri-lo e orientá-lo para os melhores resultados. “Via de regra” é uma questão de perfil e de conhecimento, sem que a formação/graduação seja muito relevante.

Assim, se do lado empresarial as portas não estão fechadas, cabe mais e mais ao próprio profissional jurídico corporativo entender essa questão e (caso queira) preparar-se para ser ao menos considerado como uma boa opção.

Esse contexto tem se mostrado extremamente favorável aos executivos jurídicos com perfil efetivamente empresarial/corporativo, pois quando realmente bem preparados e alinhados com o negócio costumam ser os que mais e melhor

conhecem a empresa. E isso vem sendo percebido por conselhos e acionistas.

O gestor jurídico corporativo, quando realmente preparado e “diferenciado” costuma ser o gestor de toda a área de riscos, e o que tem o verdadeiro “mapa” do que, e como funciona (e não funciona), bem na empresa.

Crescentemente as empresas buscam resultados (lucros!), mas desde que “venham” de forma ética, lícita, segura e sustentável, sem que os riscos sejam excessivos. Fatores muito alinhados com a moderna gestão jurídica estratégica empresarial.

Numa abordagem bastante “solta e leve” costumamos dizer que numa indústria, por exemplo, quem geralmente melhor conhece as pessoas é o gestor de RH, as finanças o CEO, a produção o gestor industrial, a questão comercial o gestor comercial ou de vendas, mas quem de fato conhece “tudo” na empresa é o gestor jurídico estratégico – que precisa ter em mãos todo o mapa de risco, e de realidade da empresa como um todo.

Se você já é ou está se preparando para ser o gestor jurídico na sua empresa, que tal considerar a possibilidade de vir a ser um candidato a CEO em alguns anos? E por que não?

Superada essa primeira questão, e para os que quiserem tentar esse caminho, o próximo passo é a preparação.

Esse é um dos vários tópicos que a moderna e estratégica gestão jurídica nas empresas vem estudando, e que tem evoluído bastante. Procure conhecer mais sobre a advocacia corporativa, seus desafios, as melhores práticas, e o que se tem feito de mais moderno no Brasil.

(Publicado originalmente no site Jota em 01/11/2017.)

Tenho que agravar de tudo agora, sob pena de preclusão?

STJ decide que rol do agravo de instrumento é exemplificativo

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, nesta terça-feira (14/11/2017), no julgamento do REsp 1679909, decidiu aquilo que poucos achavam que decidiria: por unanimidade de votos, declarou que o rol de recorribilidade do agravo de instrumento (CPC, art. 1.015) seria meramente exemplificativo, declarando cabível o recurso contra decisão que reconhece a incompetência.

Já nos manifestamos a este respeito,¹ demonstrando que o modo de ser do Código de Processo Civil de 2015 é incompatível com tal declaração. O rol existe, exatamente, para limitar, e mesmo aqueles que defendem maior amplitude na recorribilidade, o fazem sem negar a natureza taxativa do rol.² Como disse GAJARDONI, “O Novo CPC não é o que queremos que ele seja” e, mesmo aquelas opções mal feitas pelo Código, com as quais não concordamos, têm que ser respeitadas e aplicadas:³

“A opção legislativa de um rol fechado de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento não é boa, sendo um manancial de problemas práticos. Há real possibilidade de prática de atos processuais que, ao final, venham a ser considerados nulos ou ineficazes por decisão superior. Mas apesar disso, não se pode construir uma interpretação que, tirante casos graves de teratologia, sustente o cabimento do agravo de instrumento, de mandado de segurança, ou seja lá o que for, contra decisões que, por exemplo, reconhecem a competência ou incompetência do juízo para julgamento dos processos, que decidam

sobre valor da causa, que defiram ou indefiram provas na fase instrutória. Foi clara a opção legislativa em não admitir recurso nestas situações, de modo que interpretação diversa significa deturpar a vontade reprovável, mas legítima, do legislador, sobrepondo o juízo de reprovação pessoal ao Poder Legislativo”.

Como o Código foi concebido em função da taxatividade do cabimento do agravo de instrumento, o regime de preclusões parte claramente desta premissa. As decisões agraváveis (sabemos quais são apenas em função da taxatividade) têm de ser agravadas, sob pena de preclusão. As decisões não agraváveis (não previstas no rol do 1.015), por sua vez, não se submetem imediatamente à preclusão, podendo serem impugnadas futuramente por apelação, ou mesmo em contrarrazões.

É o sistema da recorribilidade futura das interlocutórias pela via da apelação,⁴ cabível apenas após da prolação da sentença, previsto pelo § 1º do artigo 1.009 do CPC: “1º. As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões”.

O sistema deve funcionar bem. Mas depende de uma premissa: as pessoas têm que saber o que é agravável e, portanto, o que precluirá se o recurso não for imediatamente interposto, e o que não é agravável e que não se submete à preclusão imediata, podendo ser futuramente impugnado pela via da apelação. Es-

Marcelo Pacheco Machado

Doutor e mestre em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP. Advogado.

ta certeza existia com base na lei, na sabença de que o rol é claramente taxativo: o que está lá é agravável, e o que não estão lá não é!

Tal certeza foi destruída, esmagada, dilacerada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Se agora as hipóteses do artigo 1.015 são exemplificativas não se sabe mais quando agravo de instrumento é cabível e quando não é. Por consequência, não se sabe quais decisões devem ser recorridas imediatamente e quais não, sob pena de preclusão. Uma incerteza processual insustentável!

Como advogado posso dizer: tenho agora um incentivo, na verdade, quase uma imposição das circunstâncias, de agravar de todas as decisões interlocutórias, com o receio de a corte superior vir a entender futuramente que, em função da natureza exemplificativa do rol, o agravo era sim admissível e que, se não interposto este recurso, teria se operado a preclusão: perda do direito de questionar aquela interlocutória no futuro, em sede de apelação (CPC, art. 1.009, § 1º). Em abril de 2016 já havíamos alertado para esse problema:

“a ampliação jurisprudencial dos temas passíveis de serem objeto de agravo pode trazer a reboque a expansão da ocorrência da preclusão imediata do processo. Imagine-se, por exemplo,

um advogado que deixa de interpor agravo de instrumento, por não encontrar a competência entre as matérias relacionadas no artigo 1.015 do CPC/2015, confiando que poderá rediscuti-la na apelação ou em contrarrazões à apelação. Caso adotado o entendimento consagrado pelo relator do agravo de instrumento nº 0003223-07.2016.4.02.0000, acima indicado, este advogado poderia ter a desagradável surpresa de não ver a sua alegação de incompetência apreciada no julgamento da apelação, sob o fundamento de que, em decorrência de interpretação extensiva do art. 1.015, III, a matéria precluiu de imediato”.⁵

Muito bem. Senhor advogado, agrave! Agrave de tudo, do que puder! A ideia do Código era limitar recursos, mas a jurisprudência acabou por criar um incomensurável incentivo, uma quase imposição, de recorrer sempre, mesmo que a parte entenda que a questão poderia tranquilamente aguardar a apelação para ser apreciada pelo tribunal.

Ocorre que nem sempre esta postura ultracautelosa terá sido adotada, especialmente considerando as decisões proferidas antes do referido precedente do Superior Tribunal de Justiça, momento no qual a lei dava bases semânticas claras para a taxatividade do rol e a jurisprudência já estava bastante consolidada na sua ratificação.⁶

Nesses casos, será legítimo apelar o litigante que confiava na lei e não esperava por esta virada jurisprudencial? É razoável passar a se reconhecer a preclusão das decisões que, não previstas no rol, não foram agravadas? É razoável apenas aquele que confiava que o texto do artigo 1.009, § 1º, do CPC verdadeiramente seria respeitado pelos Tribunais?

Certamente que não. A incerteza é o maior problema da técnica processual. Dediquei um livro sobre o tema para basicamente estabelecer

a premissa de que: as consequências processuais potencialmente prejudiciais aos litigantes, como a preclusão e a declaração de inadmissibilidade, dependem de certeza, de um sistema que informe adequadamente a parte a respeito de como agir. Na ocasião, estabelecemos a premissa de que, ausente esta certeza e previsibilidade, torna-se “completamente descabido o sancionamento da parte que optar por um caminho possível, em detrimento de outro”.⁷

Diante da impossibilidade de o litigante imaginar, supor que no futuro alguém declarará cabível o agravo contra decisão não prevista no rol, a sua opção de não agravar não pode ser sancionada com a futura e ilegítima declaração de preclusão. O Estado-juiz deve agir com boa fé (CPC, art. 6º e 8º e CC, art. 422), reconhecer a situação de incerteza jurídica, e fundamentalmente a inexigibilidade de conduta adversa da parte e de seu advogado. Em síntese, deve permitir que todas as questões fora do rol, ainda que as cortes entendam agraváveis, devem poder serem trazidas ao conhecimento do tribunal, pela apelação nos termos do § 1º do art. 1009.

Ora, essa é a verdadeira natureza do processo colaborativo, no qual as formas, as preclusões e as vicissitudes processuais devem ser vistas como meio para exercício do direito das partes e para garantir o devido processo legal. Jamais como armadilhas, artimanhas para colocar o litigante em situações inesperadas, exigindo-lhe o conhecimento de circunstâncias totalmente alheias à sua capacidade de compreensão, contra aquilo que não se poderia exigir de ninguém naquelas mesmas condições.

Se a jurisprudência errou ao declarar a exemplificatividade do rol, esperamos que não erre duplamente, declarando também a preclusão contra aqueles que não agravaram das decisões não arroladas pelo artigo 1.015. Ninguém poderia confiar na previsão de que no futuro o rol

seria declarado exemplificativo e que, por isso, existiria um ônus retroativo de agravar também de decisões não arroladas, sob pena de preclusão.

(Publicado originalmente no site Jota em 17/11/2017.)

¹ Artigo em coautoria com André Vasconcelos Roque, Luiz Dellere, Fernando da Fonseca Gajardoni e Zulmar Duarte, disponível em <https://jota.info/colunas/novo-cpc/hipoteses-de-agravo-de-instrumento-no-novo-cpc-os-efeitos-colaterais-da-interpretacao-extensiva-04042016>, acesso em 16.11.2017.

² A este respeito, Fredie Didier Jr. e Leonardo da Cunha defendem a interpretação extensiva sem negar taxatividade ao rol (“Agravo de instrumento contra decisão que versa sobre competência e a decisão que nega eficácia a negócio jurídico processual na fase de conhecimento”, Revista de Processo, vol. 242, São Paulo: RT, 2015. p. 275-284).

³ Disponível em <https://jota.info/colunas/novo-cpc/o-novo-cpc-nao-e-o-que-queremos-que-ele-seja-20072015>, acesso em 16.11.2017.

⁴ Zulmar Duarte chama o sistema de preclusão elástica. A respeito conferir <https://jota.info/colunas/novo-cpc/elasticidade-na-preclusao-e-o-centro-de-gravidade-do-processo-29062015>, acesso em 16.11.2017.

⁵ Artigo em coautoria com André Vasconcelos Roque, Luiz Dellere, Fernando da Fonseca Gajardoni e Zulmar Duarte, disponível em <https://jota.info/colunas/novo-cpc/hipoteses-de-agravo-de-instrumento-no-novo-cpc-os-efeitos-colaterais-da-interpretacao-extensiva-04042016>, acesso em 16.11.2017.

⁶ O próprio STJ vinha decidindo monocraticamente pela taxatividade do rol do artigo 1.015. Cf. STJ, RESP 1.700.500, Relator Min. Marco Bellizze, j. 16.10.2017.

⁷ Cf. Marcelo Pacheco Machado, Incerteza e Processo, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 117. Trabalho originado da dissertação de mestrado defendida perante da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em setembro de 2009, sob a orientação do Prof. Roberto Bedaque.